



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de abril de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 29/04/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5020

### Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 29/04/2013

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000325-4**

**IMPETRANTE: ESTRELA DO NORTE TRANSPORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**

**ADVOGADOS: DR. IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS E OUTROS**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA**

**PROCURADO DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

1. Considerando a urgência que o caso requer, defiro a carga dos autos, pleiteada à fl. 190, por 48 (quarenta e oito) horas.
2. Após o retorno do feito, encaminhe-os à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 29 de abril de 2013.

**Des. Lupercino Nogueira**  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CARTA DE ORDEM Nº 0000.13.000579-6**

**DEPRECANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

1. Defiro o pedido de redesignação de nova data para audiência de interrogatório, formulado pela defesa do réu, em virtude do fundamento exposto e documentação acostada;
2. Designo o dia 13/05/2013, às 10 hs., na Sala de Sessões do Tribunal Pleno - TJRR, para o interrogatório do réu;
3. Comunique-se a redesignação da audiência em epígrafe ao Exmº Ministro Relator, informando o novo dia, com o respectivo horário e local com as homenagens de estilo;
4. Intime-se novamente o réu e seu advogado;
5. Notifique-se o Ministério Público Federal em Roraima da nova data da audiência de interrogatório, comunicando-se com urgência à Procuradoria Geral da República, uma que vez o réu possui foro privilegiado por prerrogativa de função no Superior Tribunal de Justiça;
6. Feito em segredo de justiça, conforme carta de ordem.

Boa Vista, 29 de abril de 2013.

**Des. Mauro Campello**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001177-0****IMPETRANTE: RS CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADO: DR. IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

I - Acolhendo a cota Ministerial, converto o julgamento em diligência e determino que a Secretaria do Tribunal Pleno intime o Impetrante para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito.

II - Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

**Desª Tânia Vasconcelos Dias**

Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001178-0****IMPETRANTE: RS CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADO: DR. IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

I - Acolhendo a cota Ministerial, converto o julgamento em diligência e determino que a Secretaria do Tribunal Pleno intime o Impetrante para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito.

II - Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

**Desª Tânia Vasconcelos Dias**

Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001006-1****IMPETRANTE: RS CONSTRUÇÕES LTDA****ADVOGADO: DR. IGOR JOSÉ LIMA TAJRA REIS****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

I - Acolhendo a cota Ministerial, converto o julgamento em diligência e determino que a Secretaria do Tribunal Pleno intime o Impetrante para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito.

II - Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

**Desª Tânia Vasconcelos Dias**

Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE ABRIL DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 29/04/2013

**RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.904439-7**

**RECORRENTE: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**

**ADVOGADO: DR. LUIZ GUSTAVO MARÇAL DA COSTA**

**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRª PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI**

**DECISÃO**

Cuida-se do recurso especial interposto por JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 146/152.

O recorrente alega (fls. 158/178), em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 535, I e II do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, conhecimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 192v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013.

**Desª. Tânia Vasconcelos Dias**

Presidente do TJRR



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 29/04/2013.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001314-1 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADO: ROLDEMIR DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORREA VARELA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATOS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DIANTE DA PREVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS. ABUSIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DO ART. 20, § 3º, LETRAS "A", "B" E "C" DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor. Procede-se, então, a relativização do princípio "pacta sunt servanda".
2. O percentual dos juros moratórios, para não abusivo, deve ser fixado próximo à taxa média de mercado.
3. A capitalização mensal é permitida, desde que expressamente pactuada, e de forma clara, conforme entendimento do STJ (REsp 973827/RS).
4. As taxas administrativas são encargos contratuais abusivos, porque evidenciam vantagem exagerada da instituição financeira, visando acobertar as despesas de financiamento inerentes à operação de outorga de crédito.
5. São inacumuláveis a comissão de permanência, a correção monetária, os juros moratórios e remuneratórios, a multa contratual e outros encargos.
6. A decisão vergastada se posicionou de maneira equitativa e justa às partes, em observância ao art. 20 do CPC.
7. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001321-6 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****AGRAVADO: DARKSON CORREA MOTA****ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATOS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DIANTE DA PREVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DO ART. 20, § 3º, LETRAS "A", "B" E "C" DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor. Procede-se, então, a relativização do princípio "pacta sunt servanda".
2. O percentual dos juros moratórios, para não abusivo, deve ser fixado próximo à taxa média de mercado.
3. A capitalização mensal é permitida, desde que expressamente pactuada, e de forma clara, conforme entendimento do STJ (REsp 973827/RS).
4. São inacumuláveis a comissão de permanência, a correção monetária, os juros moratórios e remuneratórios, a multa contratual e outros encargos.
5. A decisão vergastada se posicionou de maneira equitativa e justa às partes, em observância ao art. 20 do CPC.
6. Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001252-3 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****AGRAVADO: JULIO CESAR ARAUJO GOMES****ADVOGADOS: DR. MIKE A. DE PINHO E OUTRO****RELATOR: Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATOS. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DIANTE DA PREVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS. ABUSIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS DO ART. 20, § 3º, LETRAS "A", "B" E "C" DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor. Proceda-se, então, a relativização do princípio "pacta sunt servanda".
2. A capitalização mensal é permitida, desde que expressamente pactuada, e de forma clara, conforme entendimento do STJ (REsp 973827/RS).
3. As taxas administrativas são encargos contratuais abusivos, porque evidenciam vantagem exagerada da instituição financeira, visando acobertar as despesas de financiamento inerentes à operação de outorga de crédito.
4. São inacumuláveis a comissão de permanência, a correção monetária, os juros moratórios e remuneratórios, a multa contratual e outros encargos.
5. A decisão vergastada se posicionou de maneira equitativa e justa às partes, em observância ao art. 20 do CPC.
6. Recurso parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001448-5 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADO: MARIA DO CARMO SERVALHO DA COSTA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO SOB O FUNDAMENTO DE CONTRARIEDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NOS TRIBUNAIS SUPERIORES. RECURSO PREMATURO. EXTEMPORANEIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 506 C/C 234 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 5º, §1º DA LEI 11.419/06. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. O apelo prematuro, interposto antes da fluência do prazo recursal e, portanto, a destempo, não merece conhecimento.
2. Precedentes no STF e STJ.

3. Recurso desprovido. Decisão mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.141470-1 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUARIA JUNIOR**

**2º APELANTE/1º APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA – SINTER**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 1º RECURSO EXTEMPORÂNEO - NÃO CONHECIMENTO - REPARTIÇÃO DOS RESÍDUOS DO FUNDEF - PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL - POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - IMPRESCINDIBILIDADE DE MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA - 2º RECURSO PROVIDO.

1. Não comporta conhecimento o recurso interposto antes da prolação da decisão dos embargos de declaração opostos (CPC: art. 538). Extemporaneidade reconhecida.

2. A possibilidade jurídica do pedido consiste na conformidade da pretensão deduzida com a ordem jurídica estabelecida.

3. A pretensão deduzida, qual seja, obrigação de fazer a repartição dos resíduos eventualmente existentes do FUNDEF é perfeitamente possível, em face da existência de normas constitucional e infraconstitucional que disciplinam a matéria.

4. Imprescindível a manifestação das partes sobre laudo pericial produzido. Cerceamento de defesa caracterizado.

5. 1º recurso extemporâneo. 2º recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer apenas da 2ª Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o juiz convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda



Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000045-2 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: G. C. DE A.**

**ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**

**AGRAVADO: B. A. A. DE M. C.**

**ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS**

**RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA**

#### EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CURATELA - AFINIDADE NÃO DEMONSTRADA - DISPOSIÇÃO EM TESTAMENTO QUE PROÍBE O AGRAVANTE DE DESEMPENHAR O ENCARGO - FORO COMPETENTE DO DOMICÍLIO DO INCAPAZ - PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO MELHOR INTERESSE DA INCAPAZ - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NECESSIDADE PROCEDIMENTO PRÓPRIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

1. Ausência de elementos indicativos de afinidade entre pretensão curador e interditado.
2. Existência de testamento deixado pela curadora falecida, que exclui expressamente o Agravante do exercício da curatela (CC/2002: art. 1.735, inc. III).
3. Mudança repentina de cidade e sem autorização judicial não tem o condão de alterar o domicílio do incapaz, que sempre viveu em Belo Horizonte (MG).
4. Dever de aplicação dos princípios da dignidade da pessoa humana e do melhor interesse do incapaz (CF/88: art. 1º, inc. III).
5. A condenação do Agravante nas penas da litigância de má-fé deve ser perseguida em procedimento próprio, em observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (CF: art. 5º, incs. LIV e LV).
6. Recurso conhecido e desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator), Lupercino Nogueira (Julgador) e o representante do Parquet.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709544-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**APELADA: LIZETH DO LIVRAMENTO SANTANA VIANA.**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE.**

**RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEIÇÃO - INÉPCIA DA INICIAL EXECUTIVA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA DESACOMPANHADA DO TÍTULO LÍQUIDO E EXIGÍVEL POR MEMÓRIA DE CÁLCULO - PRELIMINAR AFASTADA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - IMPLANTAÇÃO DO AJUSTE ANUAL - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

1. Apelação Cível interposta, em face de sentença que rejeitou os embargos à execução, por não vislumbrar necessária juntada do título executivo da obrigação de pagar.
2. O requerimento do exequente deve estar acompanhado de memória do cálculo, devidamente atualizado, conforme inteligência do artigo 614, inciso II, do CPC, incluindo o valor da multa de 10%.
3. A pretensão executiva é de obrigação de fazer, dispensando o título executivo e memória de cálculo. CPC: art. 632.
4. Afirmação do Apelante em haver cumprido a implantação da revisão geral anual, sem demonstrativo em folha pagamento da Apelada. Ausência de provas. Mérito recursal improcedente. CPC: art. 333, inc. II.
5. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer da Apelação Cível e afastar a preliminar, bem como, para negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente, em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.179834-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO SANTANDER S/A**

**ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**

**APELADO: CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**

**ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FURTO DE CARTÃO DE CRÉDITO DEVIDAMENTE COMUNICADO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. COMPRAS FRAUDULENTAS. OCORRÊNCIA. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. CONTESTAÇÃO QUE NÃO LOGROU PROVAR UMA DAS HIPÓTESES EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO. EXEGESE DO ART. 14 E SEQUINTE, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DANO MORAL. CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O art. 14 do CDC dispõe claramente que a responsabilidade do fornecedor, por defeito na prestação do serviço, é objetiva, bastando que o consumidor comprove o dano e o nexo causal, não havendo que se investigar sobre eventual culpa para aferição dessa responsabilidade.
2. Compete ao fornecedor o ônus de provar os fatos capazes de elidir sua responsabilidade, no caso, a ausência do defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
3. A inclusão indevida em cadastro de órgão de proteção ao crédito enseja em reparação por dano moral, uma vez causado o abalo na consistência patrimonial de quem tem seu nome negativado.
4. Recurso desprovido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Lupercino Nogueira, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001260-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ERIC SILVA PEREIRA**

**ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA**

**AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON**

**RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL - SEGUIMENTO NEGADO AO APELO - PERDA DO OBJETO DA AÇÃO - ARTIGO 557, DO CPC - DECISÃO MONOCRÁTICA - AÇÃO ORDINÁRIA PARA PROMOÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO SUPRIDA PELO DECRETO Nº 14.259-E/2012 - PODER JUDICIÁRIO NÃO PODE INTERVIR EM MÉRITO ADMINISTRATIVO, SALVO ILEGALIDADE - AGRAVO DESPROVIDO.

1) Agravo Regimental contra decisão monocrática que negou seguimento à Apelação Cível, por perda do objeto e interesse recursal, extinguindo a ação.

2) Artigo 557, caput, do CPC, atribui poder ao relator para negar seguimento a recurso manifestamente prejudicado.

3) Novo decreto pormenorizou os critérios de promoção e determinou o lançamento dos editais de promoção, suprimindo a omissão que perdurava até a propositura da ação e interposição da Apelação.

4) Recurso conhecido e desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente, em exercício), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001390-9 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**AGRAVADO: EDIRNARDO TAVEIRA DA SILVA ME E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

### **EMENTA**

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE NOVA PENHORA ON LINE. NECESSIDADE DE DEMOSTRAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO EXECUTADO. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. A realização da penhora é ato de interesse da justiça e, não sendo encontrados bens do devedor, admite-se a utilização do convênio BACENJUD.
2. Não obstante, sendo a penhora on line infrutífera, é possível a realização de nova penhora on line, conquanto haja, junto a pedido, demonstração de novas provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado.
3. Recurso desprovido. Decisão mantida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, e Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000519-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADO: FRANCISCO DINIZ CORREIA**

**RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA**



## EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - MORA - NÃO COMPROVAÇÃO - PROTESTO DO TÍTULO POR EDITAL - POSSIBILIDADE - APÓS ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - NÃO OCORRÊNCIA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - AGRAVO REGIMENTAL QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Agravante não trouxe qualquer argumento capaz de infirmar a decisão agravada, que se mantém por seus próprios fundamentos.
2. A comprovação da mora se dá por carta registrada expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, ou, por meio do protesto, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei n. 911/69.
3. Imprescindível à comprovação que o Agravado encontra-se em lugar incerto, para ser possível comprovar a mora por meio de edital de protesto, o que, de fato, no presente caso não ocorreu.
4. Agravo Regimental conhecido e desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em Exercício), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001710-8 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: MARIA TEREZA IRENG DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA**

**AGRAVADO: BANCO ITAULEASING S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. ANÁLISE DE TODA A MATÉRIA SUSCITADA EM MATÉRIA RECURSAL. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não cabem embargos de declaração quando o embargante não demonstra omissão, obscuridade ou contradição na decisão vergastada.
2. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida.
3. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Gursen De Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000501-0 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**AGRAVADO: ARLETE ALCÂNTARA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### **E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR INADMISSIBILIDADE. RECURSO INTERPOSTO CONTRA MERO DESPACHO. INCABÍVEL. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

### **A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente e Relator, Gursen De Miranda, e o Juiz convocado Euclides Calil Filho, bem como o Representante do Ministério Público de 2º grau.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de abril de 2013.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.12.001404-8 - BOA VISTA/RR**

**SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL**

**SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA - PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO. POSSE CIVIL. CONFLITO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL NO CONFLITO. COMPETÊNCIA GENÉRICA DA 6ª VARA CÍVEL. EXEGESE DOS ARTIGOS 87, DO CPC E 37, INCISO VI, DO COJERR. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA JULGAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.

1. As questões fundiárias urbanas (interesses individuais) ficam vinculadas às varas cíveis genéricas, em razão da competência residual; enquanto à vara especializada cabe o processamento e julgamento dos conflitos ligados à reforma agrária (interesses coletivos)
2. Na esteira da regra da 'perpetuatio jurisdictionis' prevista no art. 87 do CPC, a competência do órgão jurisdicional é fixada no momento do ajuizamento da ação e permanece até o final da lide.
3. Conflito julgado procedente.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em julgar procedente o conflito de competência em apreço, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Lupercino Nogueira, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias de abril do ano de dois mil e treze.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado (Relator)

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000166-4 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A**

**ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL**

**AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO OU SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURADAS. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REEXAME QUE NÃO RESULTA EM SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. EFEITOS INFRINGENTES PRETENDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDOS.

1. Os incisos I e II, do artigo 535 do Código de Processo Civil dispõem sobre a oposição de embargos de declaração se, na sentença ou no acórdão, houver obscuridade, contradição ou omissão.

2. Tratando-se de matéria de ordem pública, a correção monetária e os juros de mora podem ser estabelecidos/modificados inclusive de ofício, sem configurar a indevida supressão de instância.

3. Admite-se excepcionalmente caráter modificativo a embargos de declaração apenas na hipótese de o acórdão abrigar erro material ou nulidade manifesta.

4. Embargos declaratórios desprovidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, Lupercino Nogueira, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000419-5 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADO: JEFFERSON GOHL**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

### **E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PROTESTO DE TÍTULO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS VIAS NECESSÁRIAS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - ART. 267, I E IV, DO CPC. PRECEDENTES DO STJ. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR ANTES DA EXTINÇÃO DO FEITO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

### **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente e Relator, Gursen De Miranda, e o Juiz convocado Euclides Calil Filho, bem como o Representante do Ministério Público de 2º grau.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de abril de 2013.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.141351-3 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

**2º APELANTE/1º APELADO: MIGUEL GOMES DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **E M E N T A**

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA PENA - ART. 14, II DO CÓDIGO PENAL - PENA REDUZIDA PELA METADE - QUANTUM REDUTOR CORRESPONDENTE AO ITER CRIMINIS PERCORRIDO - SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - FIXAÇÃO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - RECURSOS CONHECIDOS - IMPROVIMENTO DA PRIMEIRA APELAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO SEGUNDO APELO.



**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide a Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha - Presidente/Julgador e Lupercino Nogueira- Julgador. Também presente o(a) douto(a) representante do Parquet graduado.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.032801-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: BENEDITO DA SILVA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - ALEGADA DEFICIÊNCIA NA PRODUÇÃO DE PROVAS - PROVA TESTEMUNHAL - DESISTÊNCIA DA OITIVA DE TESTEMUNHAS - MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFESA - RESPECTIVAS ALEGAÇÕES FINAIS PELA ABSOLVIÇÃO DO RÉU - PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE DO JUIZ NO PROCESSO PENAL - HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS - MATÉRIA PRECLUSA - SENTENÇA ABSOLUTÓRIA BEM FUNDAMENTADA - MANUTENÇÃO DO DECISUM - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha e Lupercino Nogueira. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de abril de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO – Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.13.000621-6 - BOA VISTA/RR**

**AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOS DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**RÉU: BOA VISTA ENERGIA S/A**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima propôs Ação Cautelar com pedido de Liminar, com o escopo de determinar à Boa Vista Energia S/A que forneça energia elétrica para o prédio do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.

Alega, sumariamente, que:

a) a Boa Vista Energia S/A ajuizou em 17/12/2011, uma Ação de Cobrança, registrada sob o nº 0703201-93.2012.823.0010, distribuída para a 2ª Vara Cível desta Comarca, requerendo a condenação do Estado de Roraima ao pagamento de quantia relativa à inadimplência do Estado em relação a faturas de energia elétrica, anunciando, todavia, que não iria suspender o fornecimento de energia em razão de estar buscando as vias legais para o recebimento do alegado crédito;

b) a concessionária vem se recusando a fornecer energia elétrica para o prédio do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, localizado na Rua Bahia, s/n, Bairro dos Estados;

c) a Ré se recusa a celebrar contrato administrativo com o Estado de Roraima para o fornecimento de energia para a Secretaria de Estado da Saúde, mais especificamente, para a unidade de tratamento em questão, sob o fundamento de que existem faturas da Secretaria em aberto;

d) ainda que houvesse o referido inadimplemento, este não pode servir como justificativa para a recusa da concessionária em fornecer energia elétrica, já que há outros mecanismos judiciais legítimos para cobrança dos supostos débitos, além de prejudicar a prestação de serviços públicos essenciais;

e) a demora para atender a necessidade atual do Estado acarretará danos à sociedade, uma vez que o prédio que está sem energia é o único centro de tratamento para pessoas com dependência química no Estado;

f) a Ré detém o monopólio do fornecimento de energia elétrica no âmbito do município de Boa Vista, o que impede a contratação de terceiros para a prestação do serviço em questão.

g) a competência deste Tribunal para apreciar a Cautelar fundamenta-se no art. 800, do CPC.

Ao final, pugna pela concessão de liminar para determinar imediatamente à Boa Vista Energia, na pessoa do Gerente ALBHETSON MEDEIROS DE ARAÚJO DANTAS, que forneça energia elétrica para o prédio do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPSad/CRPH, situado na Rua Bahia, s/n, Bairro dos Estados.

Os autos foram distribuídos ao Des. Almiro Padilha, por dependência ao processo nº 0703201-93.2012.823.0010, que se encontra em grau de apelação.

É o relatório.

Decido.

Compulsando os autos do processo principal no PROJUDI - Ação de Cobrança nº 070.3201-93.2012.823.0010, verifico, no EP 22, que fora concedida liminar em Ação Cautelar Incidental, determinando à Boa Vista Energia que restabelecesse o fornecimento de energia no prédio da sede da SEFAZ, sob o principal fundamento de se tratar de serviço essencial.

Na hipótese em apreço, embora não se trate de corte no fornecimento da energia, entendo que a liminar deve ser concedida pelo mesmo fundamento, qual seja, por ser um serviço essencial.

Verifica-se, nos documentos juntados nesta Cautelar, que desde o dia 12/12/2012, a SESAU - Secretaria de Estado da Saúde, vem solicitando a ligação de energia elétrica para efetivar a implantação do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.

Todavia, a Ré se nega a efetuar o serviço com o argumento de haver débitos de energia elétrica da SESAU.

Entrementes, em uma primeira análise, entendo que os serviços a serem prestados pelo referido Centro podem ser caracterizados como essenciais, justamente por ter o objetivo de atender à população em um setor de grande importância e necessidade, qual seja, a saúde mental.

Tanto é assim, que o Ministério Público Estadual propôs uma Ação Civil Pública em face do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista, registrada sob o nº 0703753-24.2013.823.0010, em que requer, entre outras coisas, a implantação imediata dos Centros de Atenção Psicossocial nas modalidades CAPS III, CAPS AD e CAPS i, constituindo nessas unidades equipes

multiprofissionais para realizar atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Nessa esteira, entendo estarem presentes tanto o *fumus boni juris* quanto o *periculum in mora* para a concessão da liminar.

O primeiro, em face do entendimento do STJ de que os serviços públicos essenciais não podem ser paralisados por falta de energia elétrica em virtude da existência de débitos junto à concessionária. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇOS ESSENCIAIS. INTERRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO PREVALENTE.

1. A solução integral da controvérsia, com fundamentos suficientes, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC.

2. A divergência jurisprudencial deve ser comprovada, cabendo a quem recorre demonstrar as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, com indicação da similitude fática e jurídica entre eles. Indispensável a transcrição de trechos do relatório e do voto dos acórdãos recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos legais e regimentais (art. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RI/STJ) impede o conhecimento do Recurso Especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal.

3. As Turmas de Direito Público do STJ têm entendido que, quando o devedor for ente público, não poderá ser realizado o corte de energia indiscriminadamente em nome da preservação do próprio interesse coletivo, sob pena de atingir a prestação de serviços públicos essenciais, tais como hospitais, centros de saúde, creches, escolas e iluminação pública.

4. Agravo Regimental não provido. (AgRg no Ag 1329795/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2010, DJe 03/02/2011)

PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE NO FORNECIMENTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Admite-se o recebimento de embargos declaratórios opostos à decisão monocrática do relator como agravo interno, em atenção aos princípios da economia processual e da fungibilidade recursal.

2. Não é possível a suspensão do serviço público no caso dos autos, pois as concessionárias somente podem deixar de fornecer energia elétrica a entes públicos inadimplentes quando não há prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais, entre os quais a iluminação pública.

3. Agravo regimental não provido.

(EDcl no Ag 1242016/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/09/2010, DJe 08/10/2010)

O segundo, em virtude da premente necessidade da sociedade em ter um Centro de atendimento para pessoas dependentes de álcool e outras drogas, mormente se considerarmos que são poucos aqueles que podem prover, com recurso próprio, o tratamento de saúde adequado nesses casos.

Por essas razões, defiro a liminar pretendida e determino à Boa Vista Energia S/A, na pessoa do Gerente ALBHETSON MEDEIROS DE ARAÚJO DANTAS, que forneça energia elétrica para o prédio do CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS - CAPSad/CRPH, situado na Rua Bahia, s/n, Bairro dos Estados.

Considerando o documento de fl. 67, notifique-se a Boa Vista Energia S/A para que cumpra a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cite-se a Ré, na forma do art. 802, do CPC e 374, do RITJRR, para apresentar contestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.



Des. Mauro Campello  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.13.00523-4 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. WALACE ANDRADE DE ARAÚJO**

**PACIENTE: JACKSON FERREIRA DO NASCIMENTO**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

O instituto da prevenção é previsto nos arts. 75, § único e 83 ambos do CPP, com aplicação subsidiária pelo regimento interno deste tribunal no art. 133, §§ 1º e 5º, e estabelece que o magistrado a quem primeiramente foi distribuindo um processo e o conheceu, antecedendo-se aos demais na prática de qualquer ato, será o competente para todos os recursos ou medidas a este relativo que lhe sobrevierem, em atendimento ao princípio do juiz natural.

Depreende-se que a intenção do legislador, ao estabelecer a competência pela prevenção, é evitar decisões conflitantes proferidas por magistrados igualmente competentes, evitando-se, assim, um tumulto processual.

Antônio Dell'Agnol, na obra "Comentários ao Código de Processo Civil", volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, assim leciona:

"A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo. O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia."

Guilherme de Souza Nucci, in Código de Processo Penal Comentado, 10ª edição, Editora Revista dos Tribunais, p. 261, assim expõe sobre o tema:

"(...) a prevenção é o conhecimento antecipado de determinada questão jurisdicional por um juiz, o que torna-o competente para apreciar os processos conexos e continentais. (...)"

A jurisprudência das Cortes Superiores firma-se nesse mesmo sentido:

"PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA - EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO - DENÚNCIA - INÉPCIA - INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se preventivo o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

No Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça a fixação da competência pela prevenção é firmada nos seguintes termos:

RI - S T J. "Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventiva a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como



a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal."

Igualmente o Regimento Interno do TJRR, que segue o modelo do RI do Superior Tribunal de Justiça, trata da prevenção em seu art. 133 § § 1º e 5º, verbis:

"Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo."

Compulsando os autos, verifico que este HC se refere aos mesmos fatos delituosos tratados na Apelação Criminal nº 000009013463-6, de relatoria do eminente Des. Ricardo Oliveira, a qual está pendente de julgamento, tendo o mencionado magistrado, inclusive, atuado em todos os outros feitos referentes ao mesmo processo, quais sejam HCs nº 00008010624-8; 00008010817-8; 00008011291-5; 00008011296-4; 00009012915-6 e 00012000165-6.

Importante registrar que embora o Des. Ricardo Oliveira esteja exercendo o cargo de Corregedor Geral de Justiça do TJRR e não faça parte atualmente da Câmara Única desta Corte, entendo que o presente caso comporta, via de exceção, o reconhecimento do instituto da prevenção, uma vez que este se destina a coibir decisões conflitantes sobre o mesmo processo, mormente considerando que a referida apelação ainda não foi julgada.

Com efeito, levando-se em conta que o desembargador que assume cargo administrativo permanece vinculado aos processos que lhe foram anteriormente distribuídos, e também considerando que o processo principal (apelação criminal nº 000009013463-6) encontra-se pendente de julgamento, é lógico e plausível o entendimento de que deverá o relator originário estar prevento para julgar os outros processos referentes ao mesmo caso, ainda mais quando se tratar de um HC, que é acessório em relação à apelação criminal.

Destarte, considerando, como já mencionado, que o presente HC se refere aos mesmos fatos delituosos submetidos à apreciação na citada apelação criminal, entendo que o eminente magistrado encontra-se prevento para julgar este feito, nos termos do art. 133, § § 1º e 5º do RITJ-RR.

Sendo assim, determino a remessa, com oportuna compensação, destes autos ao Des. Ricardo Oliveira, por entender ocorrida a prevenção deste, nos termos do art. 133 § § 1º e 5º do RITJ/RR.

Boa Vista - RR, 18 de abril de 2013.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000353-6 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**

**PACIENTE: VALDINAR DA SILVA RODRIGUES**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar impetrado em favor de Valdinar da Silva Rodrigues, por suposto ato ilegal atribuído ao MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Narra a impetrante que o paciente foi denunciado em 17.03.2011 como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I e IV, c/c. o art. 14, II, do Código Penal, por haver empurrado contra um ônibus a vítima Leoneide Barbosa de Castro.

Diz que ele foi posteriormente julgado e condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprido em regime inicialmente fechado, pela prática do crime capitulado no art. 129, § 1º, I, do CP.

Aduz que o suposto constrangimento ilegal cinge-se ao fato de que a pena imposta, de 02 anos e 06 meses de reclusão, possibilitaria o cumprimento em regime aberto, de acordo com a legislação penal.

Sustenta que um dos motivos que ensejaram a escolha pelo regime mais gravoso seria que o paciente seria reincidente, porém, a impetrante contesta isso, alegando que há apenas uma condenação contra o paciente, mas ela teria transitado em julgado há mais de 05 (cinco) anos.

Requer a concessão da medida liminar.

Às fls. 21, requisitei as informações judiciais necessárias.

Às fls. 24, a autoridade indigitada coatora alegou que não poderia prestar as informações sobre o caso, pois os autos se encontram no Tribunal de Justiça, tendo subido em grau de recurso de apelação.

É o relatório.

DECIDO.

Não vislumbro, neste caso, a ocorrência do requisito da fumaça do bom direito.

A impetrante diz que o paciente foi condenado a pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses em regime fechado, mas alega que a lei possibilitaria o cumprimento da pena no regime aberto. Cita, especificamente, o art. 33, § 2º, "c", o qual diz que "o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto" (grifei).

Conforme se vê, a lei não impõe este ou aquele regime. Claramente, a intenção do legislador foi a de não vedar o regime mais benéfico, desde que o Magistrado sentenciante o considere cabível ao caso.

Contudo, imperioso destacar desde logo que o exame no acerto da fixação do regime de cumprimento de pena deve ocorrer pela via recursal adequada, in casu, o recurso de apelação, o qual, aliás, pelas informações judiciais, verifica-se que foi interposto e aguarda julgamento na instância ad quem.

Há de prevalecer o entendimento jurisprudencial já consagrado no c. Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso. Esse é o atual entendimento adotado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, que não têm mais admitido o habeas corpus como sucedâneo do meio processual adequado, seja o recurso ou a revisão criminal, salvo em situações excepcionais. A propósito: HC n. 109.956/PR, Primeira Turma, Ministro Março Aurélio, DJe 11/9/2012; HC n. 104.045/RJ, Primeira Turma, Ministra Rosa Weber, DJe 6/9/2012; HC n. 114.924/RJ, Ministro Dias Toffoli, DJe 28/8/2012; e HC n. 146.933/MS, Sexta Turma, Ministra Maria Therezade Assis Moura, DJe 17/11/2011.

(STJ - HC 233108 MG 2012/0027026-9 - Relator(a): Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR - Julgamento: 05/03/2013 - Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA - Publicação: DJe 13/03/2013)

Isto posto, faltando o indispensável requisito da fumaça do bom direito, indefiro o pedido de liminar postulado.

Publique-se.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 17 de abril de 2013.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000473-2 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS**

**PACIENTE: NELY RAMOS CARVALHO**  
**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

## DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por João Alberto Sousa Freitas, em favor de Nely Ramos Carvalho, presa preventivamente pela suposta prática dos delitos previstos nos artigos 33, caput, 34, 35 e 40, VI, todos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, o excesso de prazo para a formação da culpa, haja vista que a paciente encontra-se segregada há mais de 189 (cento e oitenta e nove) dias, o que configura o flagrante constrangimento ilegal.

Ao final, pugna pela concessão da medida liminar para colocá-la em liberdade e, no mérito, pela concessão definitiva da ordem.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Em que pesem as argumentações do impetrante, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Procurador de Justiça para manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 25 de abril de 2013.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.13.000496-3 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO**

**PACIENTE: GUILHERME DE ABREU VIEIRA**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA 2ª. VARA CRIMINAL**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado em favor do Paciente GUILHERME DE ABREU VIEIRA, preso flagrantemente pela suposta prática do crime de tóxico, incurso nos arts. 33, 34 e 35 da Lei 11.343/2006.

Em síntese, o Impetrante alega que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal, diante do notório excesso de prazo no deslinde da instrução processual da Ação nº. 0010.12.016353-9.

Sustenta, também, não estarem presentes os fundamentos para a manutenção da prisão preventiva do Acusado.

Ao final, requer liminarmente a revogação da prisão imposta ao Paciente, e, no mérito, a sua confirmação.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de medida liminar em habeas corpus ocorre de forma excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, de modo inequívoco, dada a natureza do próprio pedido, a presença dos seus requisitos autorizadores, quais sejam: perigo da demora e fumaça do bom direito.

Na vertente situação, não verifico a presença da fumaça do bom direito a justificar o deferimento liminar. Isso porque, numa análise perfunctória, o alegado excesso de prazo na instrução processual dos Autos nº. 0010.12.016353-9 não resta configurado, consoante se denota das informações da Magistrada às fls. 20-21.

Ademais, a medida liminar, neste caso, tem caráter satisfativo, confundindo-se com o mérito da impetração, que será oportunamente examinado.

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar requerido.

Encaminhe-se ao Ministério Público graduado para emissão de parecer. Por fim, volte-me concluso.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000583-8 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL**

**AGRAVADO: TEODOMIRO BRAZ DE AZEVEDO & CIA LTDA**

**ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

Proc. n. 000.13.000583-8

1) Estabelece a norma regimental que a distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo (RI-TJE/RR: art. 133, § 1º);

2) Assim, conforme informação constante às fls. 670/686, verifico que houve interposição de Apelação Cível (autos nº 010.06.136326-2), de relatoria do Juiz Convocado Euclides Calil Filho, cujo processo de origem é o mesmo objeto deste Agravo de Instrumento;

3) Deste modo, reconheço de ofício a prevenção do Juiz Convocado Euclides Calil Filho, nos termos do artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte de Justiça, razão pela qual determino a remessa do feito ao respectivo Relator;

4) Publique-se.

5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de abril de 2013

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000201-7**

**AGRAVANTE: DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO**



**AGRAVADA: SILVIA MARCELA VASCONCELOS DOS SANTOS**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Remetam-se os autos ao Ministério Público graduado para manifestação;

II. Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 06 de Fevereiro de 2013.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000201-7**

**AGRAVANTE: DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO**

**AGRAVADA: SILVIA MARCELA VASCONCELOS DOS SANTOS**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

1. Retifique-se a autuação para Agravo de Instrumento.

2. Em seguida, oficie-se ao Juízo de origem, para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, do CPC).

3. Intime-se, ainda, a agravada para resposta, observadas as formalidades do inciso V, do art. 527, do CPC.

4. Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

5. Por fim, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de Fevereiro de 2013.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000201-7**

**AGRAVANTE: DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO**

**AGRAVADA: SILVIA MARCELA VASCONCELOS DOS SANTOS**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

1. Oficie-se ao Juízo de origem, para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, do CPC).

2. Intime-se, ainda, a agravada para resposta, observadas as formalidades do inciso V, do art. 527, do CPC.

3. Após, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

4. Por fim, voltem os autos conclusos.  
Cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 08 de março de 2013.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000201-7**  
**AGRAVANTE: DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO**  
**AGRAVADA: SILVIA MARCELA VASCONCELOS DOS SANTOS**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:  
Em razão da certidão de fl. 71, intime-se o Agravante, por meio de seu advogado, para que forneça o endereço correto da Agravada, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.  
Cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2013.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711371-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**APELADO: BRUNA COSTA DIAS**  
**ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

Proc. n. 010.12.711371-9

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
  - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
  - 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
  - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 10 de abril de 2013

Gursen De Miranda

Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.12.001451-9 - BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
**SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

Proc. n. 000 12 001451-9

1. Ouça-se o Suscitado, para que preste informações, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC: art. 119);
  2. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se o Ministério Público (CPC: art. 121);
  3. Após, conclusos;
  4. Intime-se. Publique-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 08.ABR.2013.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707052-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**APELADO: WELLYNGTON NASCIMENTO SOUSA**  
**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

Proc. n. 010.12.707052-1

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
  - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
  - 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
  - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 08 de abril de 2013

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.918012-4 - BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO FINASA BMC S/A****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****APELADO: DIONEIDE DE ALMEIDA LIMA VERA****ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Intime-se a parte apelante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópia do acordo a que se refere na petição de fls. 79.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2013.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901693-8 - BOA VISTA/RR****APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e Outros****ADVOGADA: DRA. VANESSA DE SOUSA LOPES****APELADO: OZIEL LAVOR COUTINHO****ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Intime-se a parte apelante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópia do acordo e da sentença de homologação a que se refere na petição de fls. 144.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2013.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001637-3 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI****ADVOGADO: DR. CELSO MARCON****AGRAVADO: ALCIMAR CASTRO PAZ****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

Considerando a promoção de fls. 34 e, tendo em vista o erro material constante no Acórdão de fls. 29/30, onde se lê "Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Gursen de Miranda, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça", leia-se: "Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Presidente, e Gursen de Miranda, bem como o ilustre Representante da douta Procuradoria de Justiça"



Boa Vista, 24 de abril de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001422-0 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO SANTANDER S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**AGRAVADO: JOEL LENDL OLIVEIRA LADISLAU**

**ADVOGADO: DR. BRUNO BARBOSA G. SEABRA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Proc. n. 000.12.001422-0

1) Tendo em vista o teor da certidão de fls. 30, determino seja desentranhada a petição de fls. 23/29, porque intempestiva, a qual deverá ser entregue a seu subscritor;

2) Remeta-se o presente feito ao arquivo, conforme despacho às fls. 21;

3) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2013

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708392-0 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**APELADO: MARCELO DE FREITAS BATISTA**

**ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Intime-se a parte apelante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópia do acordo e da sentença de homologação a que se refere na petição de fls. 118.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2013.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.165806-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BELÍSIA DA SILVA VELOSO**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. n. 010 07 165806-5

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 209/212;

Certifique-se;

Após, voltem os autos conclusos;

Publique-se;

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 22.ABR.2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713473-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO SANTANDER S/A E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: DANIEL CARLOS NETO E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. DANIEL CARLOS NETO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Proc. n. 010.12.713473-1

1) Estabelece a norma regimental que a distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo (RI-TJE/RR: art. 133, § 1º);

2) Assim, conforme informação constante às fls. 72/73, verifico que houve interposição de agravo de instrumento (autos nº 000.12.000988-1), de relatoria do Desembargador Ricardo Oliveira, cujo processo de origem é o mesmo objeto desta Apelação Cível;

3) Deste modo, reconheço de ofício a prevenção do Desembargador Ricardo Oliveira, nos termos do artigo 133, § 1º, do Regimento Interno, desta Egrégia Corte de Justiça, razão pela qual determino a remessa do feito ao respectivo Relator;

4) Publique-se.

5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 07 de março de 2013

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713473-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO SANTANDER S/A E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: DANIEL CARLOS NETO E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. DANIEL CARLOS NETO**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Considerando que não sou integrante da Turma Cível, tendo apreciado a liminar do agravo de instrumento n.º 0000.12.000988-1, no exercício da Vice-Presidência, devolva-se o feito ao relator originário, por inexistência de prevenção no caso em exame.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 08 de abril de 2013.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.906643-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**APELADO: LAYFA CUNHA DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTROS**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Proc. n. 010 11 906643-8

1. Intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia legível do contrato celebrado demonstrando os índices de juros e taxas aplicadas, sob pena de inadmissibilidade do recurso.

2. Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18.ABR.2013.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.018221-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JEFFERSON FREIRE DE LIMA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Em razão do erro material noticiado na promoção de fl. 443, onde se lê DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA (fl. 438/v) leia-se DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.704817-2 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: ELTON DOMINGOS DA SILVA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Proc. n. 010 11 704817-2

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 57/61;

2. Após, voltem os autos conclusos;

3. Publique-se;

4. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 17 de abril de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.716629-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A**

**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**

**APELADO: NADIR MATIAS DOS SANTOS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

DESPACHO

Proc. n. 010 12 716629-5

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 48/52;

2. Após, voltem os autos conclusos;

3. Publique-se;

4. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 17 de abril de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.714927-5 - BOA VISTA/RR**



**APELANTE: VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Proc. n. 010 12 714927-5

1) Intime-se o Apelante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia integral do processo originário, sob pena de inadmissibilidade do recurso;

2) Publique-se;

3) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 22 de abril de 2013.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000570-5 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BRASIL BIO FUELS S/A**

**ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**

**AGRAVADO: FERNANDO DOMINGUES CAMPOLINA**

**ADVOGADOS: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES E OUTROS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Proc. n. 000.13.000570-5

1) Comprove o Agravante o recolhimento das custas recursais (fls. 19), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade;

2) Com ou sem manifestação do Agravante, certifique-se;

3) Após, conclusos.

Cidade de Boa Vista (RR), em 22.ABR.2013.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.186678-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**APELADO: VALTER MARIANO DE MOURA**

**RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Intime-se, pessoalmente, o Procurador do Município Dr. Marcus Vinícius Moura Marques, para devolver os autos da Apelação Cível nº 0010.08.186678-1, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Publique-se.

Boa vista, 08 de março de 2013.

Des. Almiro Padilha

Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.912252-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**APELADO: FRANCISCO CERQUEIRA DA GLÓRIA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Intime-se, pessoalmente, o Procurador do Município Dr. Marcus Vinícius Moura Marques, para devolver os autos da Apelação Cível nº 0010.11.912252-0, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão.

Publique-se.

Boa vista, 08 de março de 2013.

Des. Almiro Padilha

Presidente da Câmara Única

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.13.000274-4 - BOA VISTA/RR**

**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DESPACHO**

Proc. n. 000.13.000274-4

1) Designo o Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR) para, em caráter provisório, apreciar eventual medida urgente;

2) Ouça-se o Ministério Público (CPC: art. 121);

3) Após, conclusos;

4) Publique-se;

5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 25.FEV.2013

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE ABRIL DE 2013.**

**SUENYA RILKE**

**DIRETORA DA SECRETARIA EM EXERCÍCIO**

# JUSTIÇA ITINERANTE

## COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

## SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisão de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

## CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)  
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União  
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro  
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé  
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099  
Cartório VJI: 3224-4395  
Justiça no Trânsito: 8404-3086  
Ligação Gratuita: 0800 2808580  
E-mail: [vji@tjrr.jus.br](mailto:vji@tjrr.jus.br)  
Site: [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.





**PRESIDÊNCIA****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR)  
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS  
E REGISTROS DO ESTADO DE RORAIMA  
EDITAL Nº 4 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 29 DE ABRIL DE 2013**

A DESEMBARGADORA TANIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em cumprimento à Decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), proferida pelo Conselheiro Ney José de Freitas, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0000498-72.2013.2.00.0000, torna pública a **exclusão** dos subitens 13.9.1.12, 14.4, 14.4.1 e 14.5 do Edital nº 1 TJ/RR Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2013.

Torna pública, também, tendo em vista a decisão proferida no Procedimento de Controle Administrativo do CNJ nº 0000507-34.2013.2.00.0000, a **retificação** dos subitens 1.2 e 4.1 e **inclusão** do subitem 4.1.1.1 no referido edital.

Torna pública, ainda, em atenção ao critério previsto na Resolução nº 81/CNJ, a **retificação** do subitem 8.11.4 constante do edital mencionado.

Torna pública, também, a **retificação** do subitem 9.7.1, das alíneas “a” e “g” do subitem 16.1.1, das datas dos subitens 7.2, 7.3, 7.4, 7.4.1, 7.6, 8.12.1 e **inclusão** de texto no Anexo II constante do citado edital.

Torna pública, por fim, em razão das alterações acima, a reabertura do período de inscrições e o procedimento de solicitação de devolução de taxa para os candidatos que não possuem interesse em continuar no certame.

**1 DA RETIFICAÇÃO DOS SUBITENS 1.2 E 4.1 E INCLUSÃO DO SUBITEM 4.1.1.1 NO EDITAL Nº 1 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 21 DE JANEIRO DE 2012**

1.1 Retificação dos subitens 1.2 e 4.1 e inclusão do subitem 4.1.1.1 no Edital nº 1 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2012, para adequação ao disposto no Procedimento de Controle Administrativo nº 0000507-34.2013.2.00.0000, conforme a seguir especificado.

[...]

1.2 O presente concurso público destina-se ao provimento de 23 (vinte e três) vagas de outorga das delegações de notas e registros, sendo reservadas aos candidatos portadores de deficiência **10%** das vagas previstas neste edital.

[...]

**4 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

4.1 As pessoas com deficiência poderão concorrer às serventias especialmente reservadas aos candidatos com deficiência, que totalizarão **10% (dez por cento)** das serventias oferecidas no edital.

[...]

**4.1.1.1 A audiência pública para o sorteio das serventias destinadas aos candidatos que se declararam com deficiência, dentre todas as serventias oferecidas no concurso, será realizada no dia 6 de maio de 2013, às 09h00min, no auditório do Tribunal Pleno, localizado no térreo do Tribunal de Justiça, Praça do Centro Cívico, 296 - Centro. As vagas definidas serão publicadas por meio de edital para esse fim.**

[...]

**2 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 8.11.4 E DO EDITAL Nº 1 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 21 DE JANEIRO DE 2012**

2.1 Retificação do subitem 8.11.4 do Edital nº 1 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

8.11.4 Será reprovado na prova objetiva de seleção e eliminado do concurso público o candidato que obtiver nota inferior a **50,00 pontos** na prova objetiva de seleção ( $P_1$ ). **Somente serão considerados habilitados e convocados para a Prova Escrita e Prática os que alcançarem maior pontuação, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 8 (oito) candidatos por vaga, em cada opção de inscrição.**

[...]

**3 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 9.7.1, DAS ALÍNEAS “A” E “G” DO SUBITEM 16.1.1, DAS DATAS DOS SUBITENS 7.2, 7.3, 7.4, 7.4.1, 7.6, 8.12.1 E INCLUSÃO DE TEXTO NO ANEXO II DO EDITAL Nº 1 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 21 DE JANEIRO DE 2012**



**3.1** Retificação do subitem 9.7.1 do Edital nº 1 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2012, das alíneas “a” e “g” do subitem 16.1.1 do Edital nº 1 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2012, para alteração dos nomes dos titulares que compõem a Comissão do Concurso do TJ/RR, e inclusão de texto no Anexo II do mencionado edital.

[...]

9.7.1 Serão convocados para prova escritas e prática os candidatos que alcançarem a maior pontuação na prova objetiva de seleção dentro da proporção de 8 (oito) candidatos por vaga, **excetuadas aquelas reservadas aos candidatos portadores de deficiência**, no caso daqueles que **não** se declararem portadores de deficiência. No caso dos candidatos que se declararem portadores de deficiência, serão convocados todos os candidatos aprovados na prova objetiva de seleção.

[...]

## **16 DA COMISSÃO DE CONCURSO DO TJRR E DAS BANCAS EXAMINADORAS**

### **16.1 DA COMISSÃO DO CONCURSO DO TJRR**

[...]

#### **16.1.1 Titulares: (De acordo com o artigo 1º, do § 1º ao § 6º, da Resolução nº 81)**

a) **Desembargador Mauro Campello**

[...]

g) **Registradora Siney Auxiliadora Garcia de Menezes**

[...]

7.2 A prova objetiva de seleção terá a duração de **4 horas e 30 minutos** e será aplicada na data provável de **30 de junho de 2013**, no turno da **manhã**.

7.3 A prova escrita e prática terá a duração de **5 horas** e será aplicada na data provável de **28 de julho de 2013**, no turno da **manhã**.

7.4 Os locais e o horário de realização da prova objetiva de seleção estarão disponíveis para consulta na Internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_13\\_notarios](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios), a partir da data provável de **21 de junho de 2013**.

7.4.1 Na data provável de **21 de junho de 2013** será publicado no *Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima* e divulgado na Internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_13\\_notarios](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios), edital informando a disponibilização da consulta aos locais e ao horário de realização da prova objetiva de seleção.

[...]

7.6 O resultado final na prova objetiva de seleção e a convocação para a prova escrita e prática serão publicadas na data provável de **22 de julho de 2013**.

[...]

8.12.1 O gabarito oficial preliminar da prova objetiva de seleção será divulgado na Internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_13\\_notarios](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios), a partir das 19 horas da data provável de **2 de julho de 2013**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

[...]

## **ANEXO II**

[...]

**A eventual escolha de serventia *sub judice* se dará por conta e risco do candidato aprovado, sem direito a reclamação posterior, na hipótese de o resultado da ação judicial correspondente frustrar sua escolha e afetar seu exercício na delegação.**

[...]

## **4 DA REABERTURA DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

4.1 A inscrição poderá ser feita exclusivamente via internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_13\\_notarios](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios), no período das **8 horas do dia 8 de maio de 2013 às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de maio de 2013**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O envio ou a entrega dos laudos médicos a que se refere o subitem 6.3.10.3 do Edital nº 1 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, de 21 de janeiro de 2013, publicado no *Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Roraima*, deverá ser feito no mesmo período.

4.2 Os candidatos que desejarem isenção de pagamento da taxa de inscrição, conforme subitem 6.3.8.3 do edital de abertura, deverão solicitar a isenção mediante requerimento, disponível por meio do aplicativo para a solicitação de inscrição, no período entre **10 horas do dia 8 de maio de 2013 e 23 horas e 59 minutos do dia 15 de maio de 2013**, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_13\\_notarios](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios), contendo:

a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico; e

b) declaração de que atende à condição estabelecida na letra “b” do subitem 6.3.8.2 deste edital.

4.2.1 Os candidatos que desejarem isenção de pagamento da taxa de inscrição, conforme subitem 6.3.8.3.1.1 do edital de abertura, deverão entregar, pessoalmente ou por procurador, na **Universidade Estadual de Roraima (UERR) – Hall de entrada do Auditório, Rua 7 de Setembro, nº 231, Canarinho – Boa Vista/RR**, no período entre **8 de maio de 2013 a 15 de maio de 2013** (exceto sábados, domingos e feriados), das **8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas** (horário local), o requerimento de isenção, devidamente conferido e assinado, disponibilizado na internet, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_13\\_notarios](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios), por meio da página de inscrição, bem como os documentos relacionados a seguir:

- a) declaração fornecida pelo banco de sangue, comprovando sua condição de doador regular há, no mínimo, seis meses da data de publicação do presente edital;
- b) documento de identidade.

4.3 A relação provisória dos candidatos que tiverem o seu pedido de isenção deferido será divulgada na data provável de **24 de maio de 2013**, no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_13\\_notarios](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios).

4.4 Os candidatos que tiverem o seu pedido de isenção indeferido deverão, para efetivar a sua inscrição no concurso, acessar o endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_13\\_notarios](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios) e imprimir a GRU Cobrança, por meio da página de acompanhamento, para pagamento até o dia **4 de junho de 2013**, conforme procedimentos descritos no edital de abertura.

4.5 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado até o dia **4 de junho de 2013**.

#### **5 DA SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

5.1 As solicitações de devolução deverão ser realizadas no endereço eletrônico [http://www.cespe.unb.br/concursos/tj\\_rr\\_13\\_notarios](http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios), **das 9 horas do dia 8 de maio de 2013 às 23 horas e 59 minutos do dia 13 de maio de 2013**, observado o horário oficial de Brasília/DF, devendo o candidato, para tanto, informar seu número de inscrição e senha de acesso, seu CPF, seus dados bancários e demais dados do concurso público solicitados no sistema.

5.1.1 O CESPE/UnB não se responsabilizará por solicitação de devolução de taxa de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2 Os candidatos que não possuírem conta corrente prestarão as informações solicitadas no *link* constante do subitem 1.1 e deverão deixar em branco as informações relativas aos dados bancários.

5.3 A devolução da taxa de inscrição dos candidatos que não possuem conta corrente será disponibilizada para saque em qualquer agência do Banco do Brasil, devendo o candidato dirigir-se ao caixa apresentando o seu CPF e o seu documento de identidade.

5.4 Não será devolvida taxa de inscrição em contas de terceiros.

5.5 O prazo máximo para a devolução da taxa de inscrição será o dia **13 de junho de 2013**.

5.6 Os candidatos que já tiverem efetivado a inscrição, e efetuado o pagamento da GRJ Cobrança, que não solicitarem a devolução da taxa de inscrição conforme subitem 1.1 deste edital, serão automaticamente considerados inscritos neste concurso.

5.7 As solicitações fora do prazo ou realizadas de forma diversa do estabelecido neste edital serão preliminarmente indeferidas.

**Des. Tânia Vasconcelos Dias**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

**PORTARIAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 663** – Conceder ao Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Criminal, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 24.06 a 23.07.2013.

**N.º 664** – Conceder ao Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto respondendo pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, dispensa do expediente no dia 29.04.2013, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 09 a 15.07.2012.

**N.º 665** – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no dia 29.04.2013, em virtude de dispensa do expediente do Dr. Eduardo Messaggi Dias.

**N.º 666** – Conceder ao Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, licença para tratamento de saúde no período de 15 a 19.04.2013.

**N.º 667** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, no período de 08 a 25.04.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**PORTARIA N.º 668, DO DIA 29 DE ABRIL DE 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/6093,

**RESOLVE:**

Suspender, a contar de 08.04.2013, as férias da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.04.2013, devendo os 23 (vinte e três) dias restantes serem usufruídos no período de 26.04 a 18.05.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**PORTARIA N.º 669, DO DIA 29 DE ABRIL DE 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/5734,

**RESOLVE:**

Determinar que o servidor **LENILSON GOMES DA SILVA**, Oficial de Justiça – em extinção, cumpra as diligências da Comarca de Pacaraima, no período de 19 a 27.04.2013, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**PORTARIA N.º 670, DO DIA 29 DE ABRIL DE 2013**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2013/6808,

**RESOLVE:**

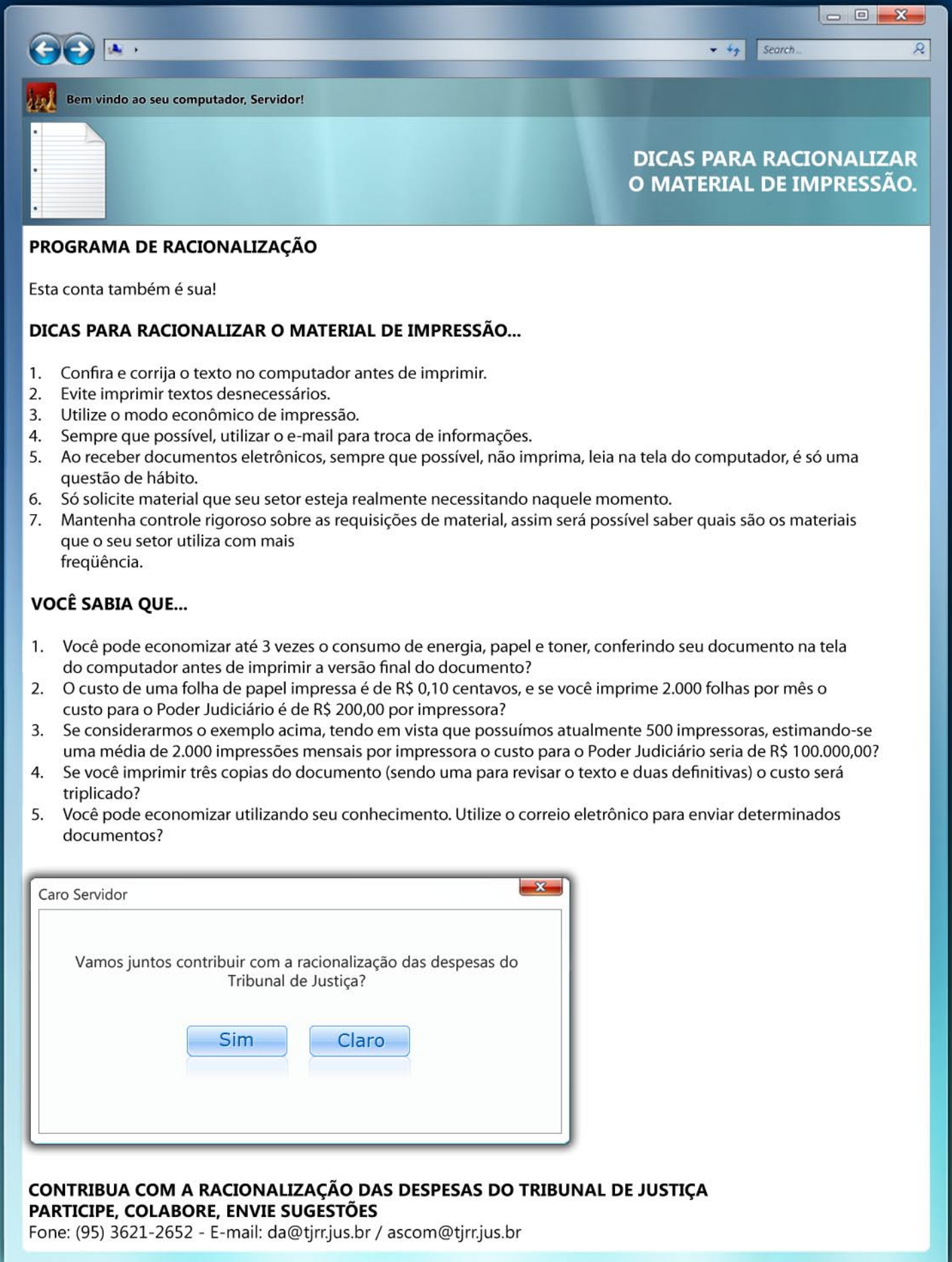
Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, por terem participado do treinamento de “Java: persistência com JPA e Hibernate”, realizado nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 22 a 26.04.2013, no horário das 08h às 13h e das 14h às 18h, com carga horária de 45 h/a:

<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>
1	Diorge Coelho Badarane Aleixo Jorge	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Especial II
2	Ediel Pessoa da Silva Júnior	Núcleo de Controle Interno	Analista de Sistemas
3	Filipe Pereira Ferraz	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas
4	Haniel dos Santos da Silva	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas
5	Márcio Costa Gomes	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Chefe de Seção
6	Paulo Eduardo da Silva Santos	Secretaria de Tecnologia da Informação	Analista de Sistemas
7	Paulo Richard Perdiz Itapirema	Secretaria de Tecnologia da Informação	Assessor Especial II
8	Tiago Mendonça Lobo	Secretaria de Tecnologia da Informação	Gerente de Projetos de TIC
9	Ville Caribas Lima de Medeiros	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas
10	Wagner Eliakim Luz Lima	Seção de Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Sistemas

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.<sup>a</sup> TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente





Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 29/04/2013

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 2013\_3326**

**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A**

Considerando a necessária busca pela verdade real dos fatos, determino a oitiva do servidor (...), na qualidade de testemunha, bem como que se oficie à MM Juíza (...) para que, na forma da LOMAN, indique dia hora e local onde possa ser ouvida também na qualidade de testemunha.

Expedientes necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos  
Presidente da CPS

**PORTARIA/CGJ N.º 044, DE 29 DE ABRIL DE 2013.**

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

**Considerando** a decisão alusiva ao documento digital n.º 2013/4411.

RESOLVE:

**Art. 1.º** Instaurar Sindicância de cunho investigativo, na forma do art. 137, da LCE n.º 053/01, para apuração dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

**Art. 2.º** Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 614/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5009, de 13/04/2013, p. 47), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Parágrafo único.** Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2013.

**LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria

*SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 29 DE ABRIL DE 2013*

*CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA*

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2013**

**A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 886** – Designar a servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Projetos Administrativos, no período de 01 a 10.04.2013, em virtude de férias do titular.

**N.º 887** – Designar o servidor **HELITON DO NASCIMENTO SILVA**, Técnico em Informática, para responder pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 16 a 19.04.2013, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 888** – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1889, de 28.11.2012, publicada no DJE n.º 4922, de 29.11.2012, que designou o servidor **PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA**, Chefe de Seção, para responder, sem prejuízo de suas atribuições, pela Chefia da Divisão de Sistemas, no período de 17 a 19.12.2012, em virtude de dispensa do serviço do titular.

**N.º 889** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 24.06 a 08.07.2013.

**N.º 890** – Alterar as férias da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2013.

**N.º 891** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RÔMULO WILLEMONT DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 15 a 29.05.2013.

**N.º 892** – Conceder ao servidor **RÔMULO WILLEMONT DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, no período de 17.06 a 16.07.2013.

**N.º 893** – Conceder ao servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça - em extinção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, nos períodos de 03 a 11.06.2013 e de 18 a 27.11.2013.

**N.º 894** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Coordenador, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 20 a 29.05.2013.

**N.º 895** – Conceder ao servidor **ADEILTON SOARES DA SILVA**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no dia 04.04.2013.

**N.º 896** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **ADEILTON SOARES DA SILVA**, Técnico Judiciário, no dia 08.04.2013.

**N.º 897** – Conceder ao servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça - em extinção, licença para tratamento de saúde no período de 22 a 26.04.2013.

**N.º 898** – Conceder à servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no período de 23 a 24.04.2013.

**N.º 899** – Conceder à servidora **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Agente de Proteção, licença para tratamento de saúde no período de 21 a 23.04.2013.

**N.º 900** – Conceder ao servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 15 a 19.04.2013.

**N.º 901** – Conceder à servidora **MAYARA RODRIGUES LIMA**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde no dia 12.04.2013.

**N.º 902** – Conceder ao servidor **SUAMI PERCILIO DOS SANTOS FILHO**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde no período de 23 a 24.04.2013.

**N.º 903** – Conceder à servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Chefe de Gabinete de Juiz, licença para tratamento de saúde no período de 22 a 26.04.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**

Secretária





**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Protocolo Cruviana n.º 2013/6538****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Substituição por usufruto de recesso forense****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de **22 a 26.04.2013**, em virtude de recesso forense da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo substituído;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 25 de abril de 2013.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas, em exercício

**Protocolo Cruviana n.º 2013/6396****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Indicação de servidor para substituição****DECISÃO**

1. Considerando que, de ordem da Presidência desta Corte de Justiça, não haverá substituição nos cargos de Assessor Especial II de todas as unidades deste Tribunal, bem como nos demais cargos dos gabinetes de Juízes e Desembargadores, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, indefiro o pedido;
  2. Publique-se;
  3. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.
- Boa Vista, 26 de abril de 2013.

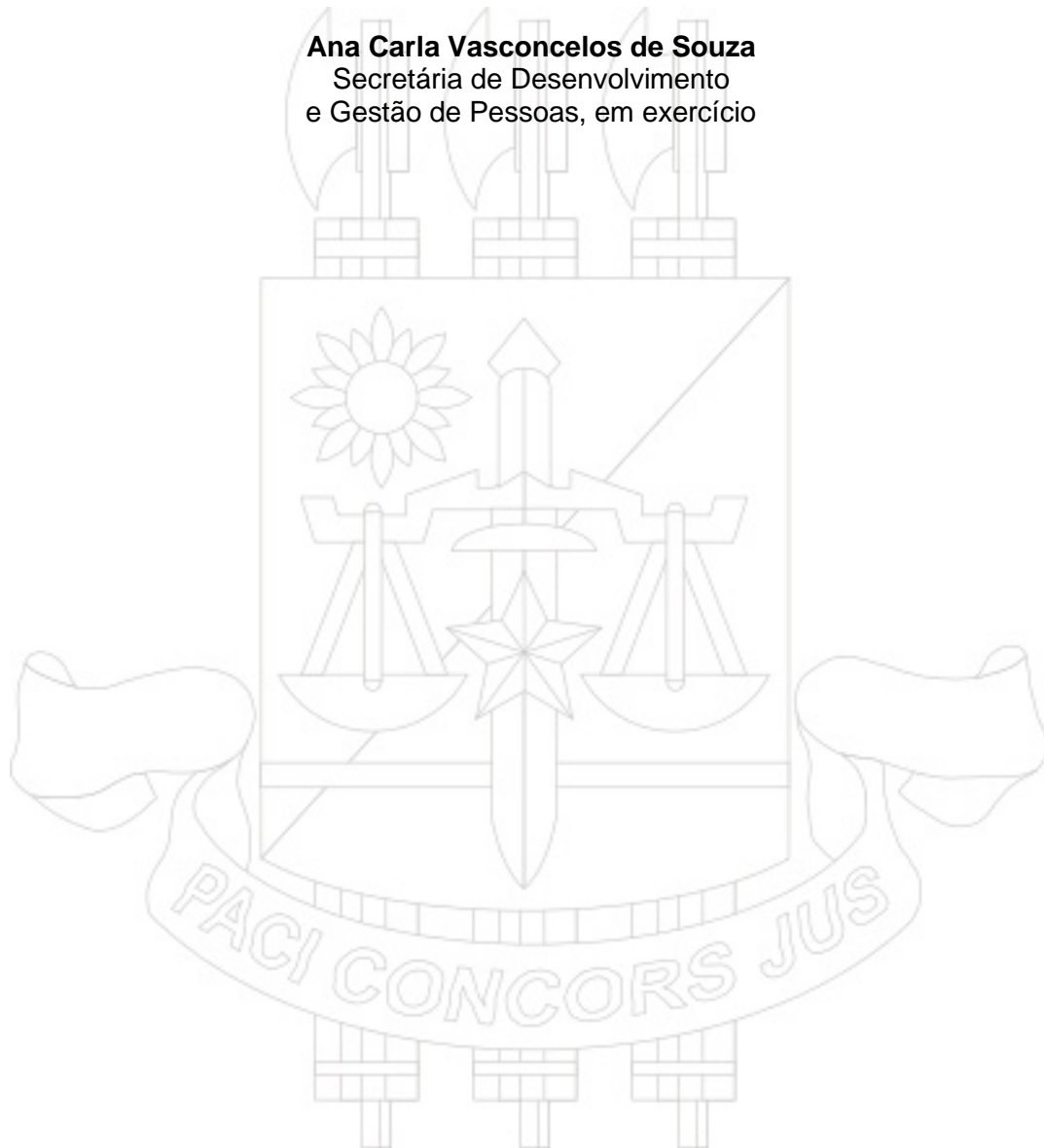
**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas, em exercício

**Protocolo Cruviana n.º 2013/6685****Origem: Seção de Administração de Sistemas****Assunto: Indicação de servidor para substituição de Chefia de Seção****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da Seção de Administração de Sistemas, no período de **29.04 a 28.05.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de abril de 2013.

**Ana Carla Vasconcelos de Souza**  
Secretária de Desenvolvimento  
e Gestão de Pessoas, em exercício



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 29/04/2013

**PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 16755/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário.**

1. Cuida-se do PA n.º 16755/2012, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de móveis a serem utilizados por este Tribunal de Justiça.
2. Aprovo o **Termo de Referência n.º 45/2013** de folhas 64 a 71v, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria n.º 738/2012 e Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 73/73v).
3. Publique-se.
4. Após, à **Secretaria-Geral** para providências de estilo.

Boa Vista, 25 de abril de 2013.

**Rosalvo Ribeiro Silveira**  
Secretário de Gestão Administrativo,  
Em exercício

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 15835/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Registro de Preços para eventual aquisição de Toner.**

1. Cuida-se do PA n.º 15835/2012, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de toner a ser utilizado por este Tribunal de Justiça.
2. Aprovo o **Termo de Referência n.º 41/2013** de folhas 59 a 64v, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria n.º 738/2012, com base nos estudos técnicos preliminares, fls. 31-58, e Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 67/67v).
3. Publique-se.
4. Após, à **Secretaria-Geral** para providências de estilo.

Boa Vista, 25 de abril de 2013.

**Rosalvo Ribeiro Silveira**  
Secretário de Gestão Administrativo,  
Em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 1792/2013 - FUNDEJURR**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de persiana.**

**PORTARIA Nº 071, DE 25 DE ABRIL DE 2013.**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº. 008/2013**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato em referência que tem por objeto a prestação do serviço de confecção e instalação de persianas do Fórum Advogado Sobral Pinto, conforme Termo de Referência nº 007/2013.

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e os termos do mencionado contrato, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a empresa CASA DAS CORTINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o servidor Jorge Luis Jaworski, matrícula 3010679**, e, nas suas ausências e impedimentos, o **servidor Manoel Messias Silveira Dantas, matrícula 3011240**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato, no qual o Tribunal de Justiça é o contratante.

**Art. 2º - A fiscal ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá atender às diretrizes dadas pela Portaria GP nº 284/2003, que define as atribuições do gestor de contratos e do fiscal de contrato na fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos.**

**Art. 3º - Publique-se.**

**Art. 4º - Após remeta-se o feito à Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos, para registro e posterior remessa aos fiscais (SSG-Fórum) designados para ciência dos mesmos, com cópia da Portaria GP nº 284/2003.**

Boa Vista, 25 de abril de 2013.

**Rosalvo Ribeiro Silveira**  
Secretário de Gestão Administrativo,  
Em exercício



Decisão

**Procedimento Administrativo n.º 5662/2013**

**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa**

**Assunto: Contratação de instrutor para ministrar curso sobre o tema Reajuste, Repactuação E Revisão de contratos administrativos.**

1. Com fundamento no art. 2º, I da Portaria GP 738/2012 e parecer da Assessoria desta Secretaria, reconheço ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação da empresa OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA EPP, no valor de R\$ 40.500,00, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93.
2. Assim, atendidos os requisitos previstos no inciso I do art. 6º da Portaria nº 410/2012, remeta-se o feito à **Secretaria-Geral**, para análise, nos termos do inciso II do mesmo diploma.

Boa Vista, 29 de abril de 2013.

**Geysa maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 29/04/2013

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Procedimento Administrativo n.º 2013/2168

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Solicita abertura de PA para desfazimento de equipamentos de informática irrecuperáveis que se encontram armazenados no depósito do imóvel pertencente a essa Corte sito a Rua Paulo Pereira.****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 22/22-v.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o abandono dos equipamentos constantes na relação de fl. 04/05.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Abandono de fl. 16-v a 19.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Procedimento Administrativo n.º 2013/5612

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto: **Solicita abertura de PA para providencias quanto ao desfazimento de equipamentos de informática irrecuperáveis que se encontram armazenados no depósito da SGCA.****DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 25.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o abandono dos equipamentos constantes na relação de fl. 03 a 05.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Abandono de fl. 17-verso a 21.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2012.

**CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2013/2891

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**

Assunto: **Avaliação dos móveis antigos retirados da Comarca de São Luiz do Anauá com vista à destinação adequada dos bens.**

## **DECISÃO**

6. Acato o parecer de fl. 08/08-v.
7. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos equipamentos constantes na relação de fl. 04.
8. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 06-v e 07.
9. Publique-se.
10. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013.

**Cláudia Raquel de Mello Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2012/5080

Origem: **Projeto AGAPÃO – Centro de Recuperação Social Viva Vida**

Assunto: **Solicita doação.**

## **DECISÃO**

6. Acato o parecer de fl. 13/13-v.
7. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos equipamentos constantes na relação de fl. 07.
8. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 09-v e 10.
9. Publique-se.
10. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013.

**Cláudia Raquel de Mello Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Procedimento Administrativo n.º **4636/2013**

Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça - Rorainópolis**

Assunto: **Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 8 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/9), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/11, verso, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 8**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Lote Gleba Itapará, Santa Maria do Boi Açú, Remanso, Itaquera, Samauma e Vila Xixuau (Baixo Rio Branco) Município de Caracarái – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	26 de abril a 9 de maio de 2013.	
	<b>SERVIDORA</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		13,5 (treze e meia) diárias

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
  - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
  - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
  - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para proceder conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.

Boa Vista - RR, 26 de abril de 2013.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário

Procedimento Administrativo n.º **6570/2013**

Origem: **Rita de Cássia Rodrigues Junges – Agente de Proteção – JIJ**

**Leandro Sales Veras – Agente de Proteção – JIJ**

Assunto: **Indenização de diárias.**

**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Rita de Cássia Rdrigues Junges e Leandro Sales Veras**, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 11 tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12.



4. O procedimento se encontra devidamente instruído (fls. 2/12), em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
5. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/14, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 11**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Cantá – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial (apresentar adolescente no Programa PSC/LA-SEMGES).	
Dia:	08 de maio de 2013.	
	<b>SERVIDORES</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Rita de Cássia Rdrigues Junges	Agente de Proteção
	Leandro Sales Veras	Agente de Proteção
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		0,5 (meia) diária
		0,5 (meia) diária

6. Publique-se. Certifique-se.
7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
10. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria, para as seguintes providências:
  - a) aguardar a comprovação do deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, em atendimento à Resolução n.º 40/2012;
  - b) com a referida comprovação remeter os autos ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução;
  - c) não havendo a comprovação no prazo determinado no citado artigo, certifique-se e encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para proceder conforme disciplina o art. 10, § 2º, da citada Resolução.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2013.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário

Procedimento Administrativo n.º **1245/2013**

Origem: **Serviços Gerais do Fórum**

Assunto: **Suprimento de fundos em nome do servidor Jorge Luiz Jaworski**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Diretoria do Fórum solicitando suprimento de fundos em favor do servidor **Jorge Luiz Jaworski**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum (fls. 2/3).
2. À fl. 10, verso, consta decisão<sup>1</sup> deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
3. Acolho o despacho de fl. 126.
4. Com fulcro no art. 5º, inciso V, da Portaria GP n.º 738, de 4.5.2012, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, constante de fls. 20/122.
5. Ainda, com fundamento no inciso IX, do artigo supracitado, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Divisão de Contabilidade, para efetuar a baixa da responsabilidade.
8. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2013.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

<sup>1</sup> Publicada no DJE 4967, fl. 17, de 6.2.2013.

Procedimento Administrativo N.º 10757/2012

Origem: **Seção de Acompanhamento de Contratos**

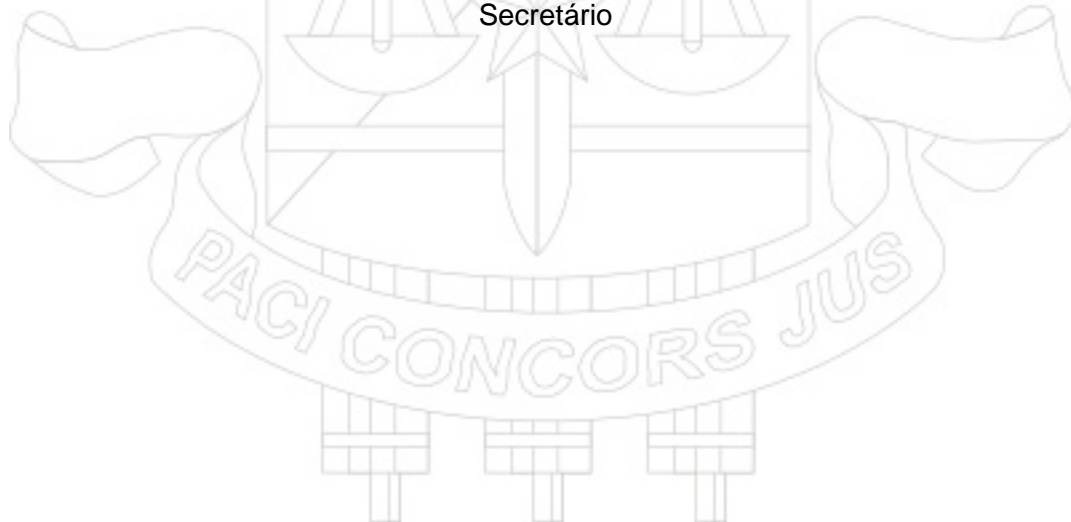
Assunto: **Acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao contrato nº 049-2010 - ROSERC – RORAIMA SERVIÇOS LTDA - Resolução nº 98/2009 do CNJ.**

### DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo desígnio é o acompanhamento da movimentação de conta vinculada relativa ao Contrato nº 049-2010 – **ROSERC RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**, em atendimento à Resolução nº 098/2009 do Conselho Nacional de Justiça.
2. Consta solicitação de liberação financeira, fl. 257, referente ao gozo de férias já pagas, em conformidade com a relação acostada à fl. 258.
3. A Chefe da Seção de Serviços Gerais informou que a lista, apresentada pela empresa, corresponde aos empregados terceirizados que prestam serviços em prédios desta Corte.
4. Ocorre que, análise efetuada pelo Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos, constatou que há um equívoco, no que concerne aos valores informados pela empresa e, que, deve ser liberado o total de R\$ 19.721,81.
5. À fl. 283 consta informação do saldo da conta corrente vinculada – Contrato nº 049/2010, no montante de 132.885,74.
6. Dessa forma, com fulcro na Portaria 698/2012/TJRR, autorizo a restituição do valor de R\$ 19.721,81 (dezenove mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).
7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, à Chefia deste Gabinete para providências quanto à expedição de ofício à Instituição Bancária, autorizando a liberação do valor, conforme previsto no art. 11, §2º da Resolução nº 098/2009.

Boa Vista, 29 de abril de 2013.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000583-AM-A: 068  
000587-AM-N: 068  
000717-AM-A: 068  
002960-AM-N: 065  
003351-AM-N: 070  
005939-AM-N: 124  
007472-AM-N: 068  
026317-GO-N: 129  
009350-PB-N: 054  
011825-PB-N: 075  
151056-RJ-N: 070  
000951-RO-N: 128  
000020-RR-N: 059  
000025-RR-A: 069  
000034-RR-N: 068  
000042-RR-B: 052  
000042-RR-N: 056  
000047-RR-B: 069  
000052-RR-N: 088, 102  
000055-RR-N: 085  
000072-RR-B: 083  
000074-RR-B: 075, 078, 080, 093, 094, 095, 128  
000078-RR-A: 068  
000079-RR-A: 124  
000082-RR-N: 088  
000084-RR-A: 102  
000087-RR-B: 076  
000094-RR-B: 047  
000098-RR-E: 087  
000099-RR-E: 049, 065, 076  
000101-RR-B: 045  
000105-RR-B: 064, 071, 072, 073, 074, 097  
000107-RR-A: 062  
000112-RR-B: 057  
000112-RR-E: 076  
000113-RR-E: 072  
000117-RR-B: 067  
000118-RR-A: 058  
000128-RR-B: 076  
000149-RR-A: 059  
000152-RR-N: 116  
000155-RR-B: 111, 117, 121, 128, 130, 131  
000156-RR-N: 066  
000158-RR-A: 059, 060, 061  
000162-RR-A: 057  
000164-RR-N: 047, 087  
000169-RR-N: 075  
000171-RR-B: 049, 054, 065, 076  
000174-RR-A: 085  
000174-RR-E: 096  
000176-RR-N: 074  
000177-RR-N: 128  
000178-RR-B: 048  
000178-RR-N: 063  
000179-RR-E: 131  
000180-RR-E: 076  
000182-RR-B: 053, 068  
000185-RR-N: 102  
000187-RR-B: 068  
000187-RR-E: 063  
000188-RR-E: 068  
000190-RR-E: 077  
000191-RR-B: 109  
000194-RR-N: 102  
000196-RR-E: 064, 071, 072, 073, 074, 097  
000203-RR-N: 063  
000205-RR-B: 079, 080, 082, 102  
000208-RR-B: 051, 097  
000208-RR-E: 077  
000209-RR-N: 082, 141  
000210-RR-N: 103  
000213-RR-E: 068  
000214-RR-B: 059  
000215-RR-B: 079  
000215-RR-N: 063  
000218-RR-B: 133  
000218-RR-N: 060  
000219-RR-E: 055  
000223-RR-A: 067, 100  
000223-RR-N: 136  
000224-RR-B: 084  
000225-RR-E: 064, 071, 072, 073, 074  
000226-RR-B: 079  
000226-RR-N: 077, 079  
000229-RR-A: 075  
000229-RR-B: 129  
000231-RR-B: 050  
000231-RR-N: 067  
000233-RR-N: 046  
000235-RR-N: 099  
000236-RR-N: 069  
000247-RR-B: 099  
000258-RR-N: 103  
000259-RR-B: 091  
000259-RR-E: 109  
000260-RR-A: 075  
000262-RR-B: 091  
000263-RR-N: 052  
000264-RR-B: 090  
000264-RR-N: 053, 063, 068, 081, 115  
000268-RR-B: 054  
000269-RR-N: 067  
000270-RR-B: 049, 053, 081  
000271-RR-B: 054  
000277-RR-A: 100  
000285-RR-A: 050

000285-RR-N: 065  
000287-RR-B: 128  
000290-RR-E: 053, 068  
000291-RR-A: 070, 129  
000291-RR-E: 055  
000292-RR-A: 129  
000300-RR-N: 109  
000305-RR-N: 098  
000311-RR-N: 054  
000315-RR-A: 061  
000315-RR-B: 051  
000316-RR-N: 077, 092  
000323-RR-A: 053  
000328-RR-B: 086, 087, 089  
000332-RR-B: 115  
000333-RR-A: 068  
000352-RR-N: 107  
000355-RR-A: 109  
000355-RR-N: 046  
000356-RR-A: 115  
000363-RR-A: 125  
000368-RR-A: 054  
000377-RR-N: 052  
000379-RR-N: 059, 060, 062, 077, 078, 079, 083, 084, 085, 091,  
093, 095, 096, 097, 098, 099  
000385-RR-N: 123  
000388-RR-N: 055  
000394-RR-N: 049, 079  
000400-RR-A: 130  
000408-RR-N: 101  
000409-RR-N: 088  
000411-RR-A: 065  
000413-RR-N: 096  
000424-RR-N: 079, 083, 084, 085, 095, 096, 098, 099, 100  
000429-RR-N: 098  
000444-RR-N: 049, 065  
000445-RR-N: 001, 037  
000452-RR-N: 079  
000457-RR-N: 127  
000468-RR-N: 052  
000474-RR-N: 091  
000481-RR-N: 106  
000483-RR-N: 063  
000484-RR-N: 049  
000504-RR-N: 049, 054, 065  
000505-RR-N: 126  
000508-RR-N: 065  
000515-RR-N: 050  
000534-RR-N: 081  
000550-RR-N: 050  
000551-RR-N: 126  
000554-RR-N: 084  
000555-RR-N: 119  
000557-RR-N: 049  
000561-RR-N: 050, 054

000568-RR-N: 077  
000570-RR-N: 058  
000591-RR-N: 101  
000607-RR-N: 065  
000608-RR-N: 132  
000642-RR-N: 055  
000643-RR-N: 063  
000644-RR-N: 132  
000666-RR-N: 109  
000669-RR-N: 054  
000690-RR-N: 066  
000692-RR-N: 054, 065  
000700-RR-N: 045  
000709-RR-N: 079  
000755-RR-N: 081  
000784-RR-N: 049, 108  
000792-RR-N: 108  
000795-RR-N: 109  
000800-RR-N: 002  
000808-RR-N: 115  
000809-RR-N: 115  
000825-RR-N: 090  
000842-RR-N: 059, 060  
000847-RR-N: 105, 106  
000858-RR-N: 045  
000862-RR-N: 111  
000904-RR-N: 122  
009426-RS-N: 053  
130524-SP-N: 077  
196403-SP-N: 086  
197527-SP-N: 070

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Busca e Apreensão

001 - 0005741-24.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005741-6  
Autor: A.M.V.M.  
Réu: A.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

### 7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

#### Inventário

002 - 0005723-03.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005723-4  
Autor: Ione Cordeiro de Melo  
Réu: Espólio de José Salvador Leal Miranda  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/04/2013.  
Valor da Causa: R\$ 170.000,00.  
Advogado(a): Yonara Carla Pinho de Melo

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Auto Prisão em Flagrante



003 - 0005659-90.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005659-0  
Réu: Klinger Pena da Silva  
Transferência Realizada em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

004 - 0005898-94.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005898-4  
Réu: Joaquim Moreira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido Quebra de Sigilo

005 - 0005866-89.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005866-1  
Autor: Delegado de Polícia Civil Dgh  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Auto Prisão em Flagrante

006 - 0005900-64.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005900-8  
Réu: Jhonatan Ferreira Maia e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

007 - 0005860-82.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005860-4  
Réu: Domingos de Oliveira Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Carta Precatória

008 - 0005897-12.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005897-6  
Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

009 - 0005877-21.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005877-8  
Indiciado: M.L.L.  
Distribuição por Dependência em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

010 - 0005871-14.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005871-1  
Réu: Julio de Paula Costa  
Distribuição por Dependência em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0005872-96.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005872-9  
Réu: Jardel Martins Costa  
Distribuição por Dependência em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Auto Prisão em Flagrante

012 - 0005827-92.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005827-3  
Réu: Erickson Andrade Fernandes  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0005899-79.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005899-2  
Réu: Alessandro França de Sousa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0005901-49.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005901-6  
Réu: Roberto Coutinho Josua  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

015 - 0005861-67.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005861-2  
Réu: Valéria Araújo Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

016 - 0005820-03.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005820-8  
Indiciado: H.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0005873-81.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005873-7  
Indiciado: S.L.P.  
Distribuição por Dependência em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

#### Auto Prisão em Flagrante

018 - 0005902-34.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005902-4  
Réu: Raimundo Nonato Almeida Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0005907-56.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005907-3  
Réu: Wellington Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

020 - 0005859-97.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005859-6  
Réu: Edson Gomes de Freitas  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

021 - 0005875-51.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005875-2  
Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0005876-36.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005876-0  
Indiciado: R.G.B.  
Distribuição por Dependência em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

#### Inquérito Policial

023 - 0005773-29.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005773-9  
Indiciado: V.J.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

024 - 0005878-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005878-6  
Réu: Leônidas Ferreira Souza  
Distribuição por Dependência em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Auto Prisão em Flagrante

025 - 0005737-84.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005737-4  
Indiciado: J.R.L.  
Transferência Realizada em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0006972-86.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006972-6  
Réu: Gleison de Oliveira Wilson  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

027 - 0006973-71.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006973-4  
Indiciado: G.R.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0006974-56.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006974-2  
Indiciado: M.J.A.A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0006975-41.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006975-9  
Indiciado: D.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0005733-47.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005733-3  
Réu: Gisele Bezerra Barbosa e outros.  
Transferência Realizada em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006976-26.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006976-7  
Réu: Jamerson Gentil Viana  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006977-11.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006977-5  
Réu: Graciliano Rosa da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006979-78.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006979-1  
Réu: Waleff Brito da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006980-63.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006980-9  
Réu: David da Silva Noletto e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006981-48.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006981-7  
Réu: Felipe Freitas de Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

036 - 0006978-93.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006978-3  
Autor: Jeane Magalhaes Xaud (defensora Publica)  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Pedido Busca e Apreensão

037 - 0005740-39.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.005740-8  
Autor: Angela Micênia Vieira Marques  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

### Exec. Medida Socio-educa

038 - 0000414-98.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000414-5  
Executado: C.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000415-83.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000415-2  
Executado: H.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000417-53.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000417-8  
Executado: C.I.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000418-38.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000418-6  
Executado: K.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000419-23.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000419-4  
Executado: A.O.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000420-08.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000420-2  
Executado: E.P.P.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000836-73.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.000836-9  
Executado: G.B.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alvará Judicial

045 - 0013902-91.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013902-8  
Autor: L.J.C. e outros.  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000858RR, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

### Averiguação Paternidade

046 - 0002714-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002714-1

Autor: M.L.C.

Réu: C.M.R.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Grece Maria da Silva Matos, Marlene Moreira Elias

047 - 0026678-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026678-8

Autor: R.F.D.S.

Réu: G.P.M.J.

ATO ORDINATÓRIOPORT/008/2010Vista ao causídico,OAB/RR 226. BOA VISTA-RR,25.04.2013. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO ESCRIVÃ-JUDICIAL \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mário Junior Tavares da Silva

048 - 0141870-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141870-2

Autor: C.S.S.S.

Réu: J.M.S.

ATO ORDINATÓRIOPORT.008/2010VISTA AO CAUSÍDICO OAB/RR 698. BOA VISTA-RR,25.04.2013 LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO ESCRIVÃ-JUDICIAL \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

049 - 0163125-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163125-2

Autor: J.I.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Wellington Albuquerque Oliveira

### Cumprimento de Sentença

050 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Exequente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000561RR, Dr(a). ROSA LEOMIR BENEDETTIGONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Wilciane Chaves de Souza Albarado

051 - 0162010-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162010-7

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo

052 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Exequente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Jerônimo Figueredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto, Rárisson Tataira da Silva

053 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Exequente: A.C.D.S.

Executado: É.E.C.A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueredo

Fernandes, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jorge K. Rocha, Ordalino do Nascimento Soares

### Inventário

054 - 0003682-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003682-8

Autor: Rogelma de Souza Paula e outros.

Réu: Martha Braga de Andrade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000561RR, Dr(a). ROSA LEOMIR BENEDETTIGONÇALVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emira Latife Lago Salomão, José Eduardo Dias Lins de Albuquerque, Michael Ruiz Quara, Polyana Silva Ferreira, Raphael Ruiz Quara, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Vanessa Maria de Matos Beserra

055 - 0008995-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008995-9

Autor: Jeferson Nunes Marin e outros.

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000642RR, Dr(a). BRUNO BARBOSA GUIMARAES SEABRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Heraldo Maia da Silva Júnior, José Airton de Andrade Junior, Luis Gustavo Marçal da Costa

056 - 0006294-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006294-7

Autor: Diana Cleide Rodrigues Almeida

Réu: Espólio de Raimundo Nonato Cunha Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Suely Almeida

### Procedimento Ordinário

057 - 0012687-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012687-4

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Ana Paula Alves Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburg Alves de O. Filho

### Sobrepilha

058 - 0091779-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091779-0

Autor: Humberto Vieira da Silva e outros.

Réu: "de Cujus" Permina Vieira da Silva

ATO ORDINATÓRIO PORT.008/2010 VISTA A CAUSÍDICA OAB/RR 570. BOA VISTA-RR,01.08.2011 LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO ESCRIVÃ-JUDICIAL \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Geraldo João da Silva

### 2ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi  
Rommel Moreira Conrado**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

059 - 0132482-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132482-7

Exequente: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Oficie-se a SEGAD para que cumpra a determinação constante no despacho de fls. 286;

II. Int.

Boa Vista-RR, 12/03/2013.



Elaine Cristina Bianchi.

Juiza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

## 2ª Vara Cível

Expediente de 27/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Cumprimento de Sentença

060 - 0142892-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142892-5

Exequente: Wera Lucia Marques Sousa

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Informe o exequente se houve o adimplemento da dívida, conforme manifestação na fl. 96 verso;

II. Int.

Boa Vista-RR, 22/03/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Mivanildo da Silva Matos

061 - 0154958-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154958-7

Exequente: Eleina de Almeida Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Autue-se como cumprimento de sentença;

II. Intime-se o Estado de Roraima para que cumpra a obrigação de fazer, correção da ficha financeira do requerente, devendo constar os 5% conforme determinado na sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 632 do CPC;

III. Int.

Boa Vista-RR, 05/04/2013

Air Marín Junior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

062 - 0185332-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185332-6

Exequente: Cleierissom Tavares e Silva

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se a publicação do despacho de fls. 135;

II. Aguarde-se a manifestação do exequente;

III. Int.

Boa Vista-RR, 28/02/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juiza de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

## 4ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

063 - 0005006-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005006-9

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido acerca do pedido de desarquivamento.

Boa Vista, 26/04/2013. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C.

Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatianny Cardoso Ribeiro

064 - 0063003-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063003-1

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gerson Campos de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista ter decorrido o prazo de suspensão. Boa Vista, 26/04/2013.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

065 - 0075400-72.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075400-5

Exequente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Ato Ordinatório: Às partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 09 de maio de 2013 às 09:30 horas. Boa Vista, 23/04/2013.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Eptácio da Silva Almeida, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witt, Yngryd de Sá Netto Machado

066 - 0078762-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078762-3

Exequente: Zedequias de Oliveira Júnior

Executado: Gr Construtora e Incorporadora Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/05/2013 às 09:30 horas.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Igor José Lima Tajra Reis

067 - 0089331-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089331-4

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini

Executado: Indiana Seguros S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido acerca do pedido de desarquivamento. Boa Vista, 26/04/2013. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

### Procedimento Ordinário

068 - 0149790-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149790-4

Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva

Réu: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico

Ato Ordinatório: Ao requerido acerca do retorno dos autos para que realize a devida carga deste processo. 23/04/2013.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Cláudio Pinto Flores, Antônio Cláudio Pinto Flores, Daniel do Nascimento Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco V. de Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Gutemberg Dantas Licarião, Helder Figueiredo Pereira, Jorge K. Rocha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mariana Gomes Ribeiro

## 6ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Cumprimento de Sentença

069 - 0007627-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007627-0

Exequente: Banco Econômico S/a

Executado: Pb Filho e outros.

Despacho: Despacho. 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 226 dos autos; 2. Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, determinando baixa da penhora do bem constante às fls. 108; 3. Após, retornem os autos ao arquivo; 4. Expedientes necessários; 5. Cumprase. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Paulo Sérgio Brígida

070 - 0007755-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007755-9

Exequente: Banco Itaú S/a



Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros.

Despacho: Despacho. 1. Intime-se PELA SEGUNDA VEZ a parte autora, por meio de seu advogado para dar cumprimento ao item 03 do despacho constante às fls. 277, no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências legais; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

071 - 0062629-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062629-4

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Heliodorio Alves de Oliveira

Despacho: Despacho. 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 206, determinando a expedição de Carta Precatória ao Juízo Deprecado Comarca de Caracará, objetivando a citação da parte executado(a); 2. A parte interessada deverá promover no Juízo Deprecado todos os atos necessários para o cumprimento da carta, inclusive quanto a eventuais custas processuais e diligências do oficial de justiça, no prazo legal; 3. Com o transcurso do prazo legal para cumprimento da carta precatória, intime-se o(a) exequente para dar andamento ao processo, com as advertências legais; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

### Exec. Titulo Extrajudicial

072 - 0105889-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105889-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jose Ferreira dos Santos

Despacho: Despacho. 1. A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando já se esgotaram todos os meios possíveis para a localização da parte; 2. Não sendo este o caso dos autos, proceda-se na forma orientada pela Corregedoria Geral de Justiça Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; 3. Assim, expeça-se ofício a douta Corregedoria de Justiça de Roraima, objetivando a localização do endereço do(a) executado(a); 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

### Habilitação de Crédito

073 - 0001762-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001762-0

Autor: B.B.S.

Réu: A.S. e outros.

Despacho: Despacho. 1. Considerando a certidão de fls. 69-verso dos autos, determino a expedição de ofício ao Juízo Deprecado, requisitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fls. 69; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

### Monitória

074 - 0112481-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto

Despacho: Despacho. 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 254 dos autos; 2. Intime-se a parte requerida, por meio de sua advogada da penhora de fls. 247, bem como acerca dos cálculos apresentados às fls. 252; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ellen Euridice C. de Araújo, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

### Procedimento Ordinário

075 - 0122802-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros

Despacho: Despacho. 1. Indefiro o pedido de fls. 271 por ausência de fundamentação fática e amparo legal, uma vez que a parte requerente não comprovou qualquer situação jurídica que autorizaria a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré; 2. Intime(m)-

se a parte exequente, por intermédio de seu(s) advogado(s), para, querendo, dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Telma Maria de Souza Costa

076 - 0171320-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171320-9

Autor: Cejurr-centro de Estudos Jurídicos de Roraima Ltda

Réu: Tam Linhas Aereas

Ato Ordinatório: Intimo as partes do retorno da apelação a este cartório. Boa Vista, 26 de abril de 2013. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã Judiciária. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Demontê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Thais Emanuela Andrade de Souza

## 8ª Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eva de Macedo Rocha**

### Cumprimento de Sentença

077 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Exequente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Welington Alves de Oliveira

078 - 0122056-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122056-3

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0122260-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122260-1

Exequente: L Martins de Lima

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Tássyo Moreira Silva, Vanessa Alves Freitas

080 - 0142020-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142020-3

Exequente: Raimunda Figueiredo de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

**Embargos À Execução**

081 - 0078735-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078735-9

Autor: o Estado de Roraima e outros.

Réu: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000755RR, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

082 - 0141426-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141426-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

083 - 0155055-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155055-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josimar Santos Batista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

084 - 0214813-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214813-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josean Deylanno Karter Furtado Rego

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000224RRB, Dr(a). MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

**Exec. C/ Fazenda Pública**

085 - 0009440-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009440-6

Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Mivanildo da Silva Matos

**Execução Fiscal**

086 - 0076241-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076241-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: e S Carneiro e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000328RRB, Dr(a). CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Celso Roberto Bonfim dos Santos

087 - 0093337-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093337-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Costa e Maia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000328RRB, Dr(a). CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Celso Roberto Bonfim dos Santos, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

088 - 0105507-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105507-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco de Assis Almeida Nery

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000052RR, Dr(a).

Lúcia Pinto Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

089 - 0150483-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150483-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco J a Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000328RRB, Dr(a). CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Celso Roberto Bonfim dos Santos

090 - 0155628-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155628-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Boa Novas Transportes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000825RR, Dr(a). PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marcelo Tadano, Paulo Cabral de Araújo Franco

**Petição**

091 - 0171850-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diogo Novaes Fortes, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

092 - 0208683-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208683-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000316RR, Dr(a). CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Conceição Rodrigues Batista

**Procedimento Ordinário**

093 - 0106962-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106962-2

Autor: Naiza Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

094 - 0116068-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116068-6

Autor: Weliton Cabral Bastos da Rocha

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

095 - 0152649-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

096 - 0160462-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160462-2

Autor: Eva Rodrigues de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser



oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

097 - 0160784-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160784-9

Autor: Sheila Maria da Costa Epifânio

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mivanildo da Silva Matos

098 - 0167127-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167127-4

Autor: Zanani Rodrigues Batista

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000305RR, Dr(a). NATANAEL DE LIMA FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

099 - 0184448-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184448-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

100 - 0187303-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187303-5

Autor: Maria Ivone de Castro Nunes

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mamede Abrão Netto

### Procedimento Sumário

101 - 0103915-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103915-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000591RR, Dr(a). MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marcus Vinicius Moura Marques

### Reinteg/manut de Posse

102 - 0071968-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071968-5

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rimatla Queiroz, Severino do Ramo Benício

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alisson Menezes Gonçalves**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

103 - 0010922-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010922-0

Réu: Pedro Ribeiro de Jesus

Defiro o pedido de adiamento. Designe-se nova data, a ser incluído na próxima data disponível. Atentar para os dados de fls. 273. Expedientes necessários. Sissi M. D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Públio Rêgo Imbiriba Filho

104 - 0012674-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012674-2

Réu: Adaildo Almeida da Conceição

DISPOSITIVO: "...". O Conselho de Sentença decidiu que o réu praticou um crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil e pelo recurso que dificultou a defesa do ofendido, na modalidade tentado, condenando ADAILDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, II, todos do Código Penal(...). Publicada em plenário do Tribunal do Júri, aos 23 de abril de 2013, às 13:57h, saindo os presentes (Réu, Defesa e Ministério Público) devidamente intimados. Intime-se a vítima pessoalmente. Registre-se e Cumpra-se. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza Substituta Presidente do Tribunal do Júri-respondendo pela 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal - Ordinário

105 - 0017032-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017032-2

Réu: A.S.

Intimar o advogado do réu para apresentar suas razões. Sissi M. D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

### Auto Prisão em Flagrante

106 - 0018087-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018087-5

Réu: J.M.S.

Defiro o pedido de desarquivamento mediante o recolhimento das custas. 26/04/2013. Sissi M. Dietrich Schwantes. Juíza Substituta. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal - Ordinário

107 - 0124607-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124607-1

Réu: Jose Aparecido Menezes Rego

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

108 - 0142043-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142043-5

Réu: I.F.X.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Advogados: Wellington Albuquerque Oliveira, Kairo Ícaro Alves dos Santos

109 - 0014596-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014596-9

Réu: A.C.M.L. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Elke Coelho do Nascimento, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lucio Augusto Villela da Costa, Maria do Rosário Alves Coelho, Reginaldo Antonio Rodrigues, Tyrone José Pereira

110 - 0006466-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006466-1

Réu: J.S.M.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0000563-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000563-9

Réu: Oderlan da Silva Costa e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Aline de Souza Bezerra, Ednaldo Gomes Vidal

### Inquérito Policial

112 - 0000824-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000824-7

Indiciado: G.S.P.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0019916-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019916-0

Indiciado: E.L.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0020105-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020105-7

Indiciado: R.R.F. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0020982-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020982-9

Indiciado: M.A.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2013 às 10:00 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Roberto do Rosario, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

116 - 0000553-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000553-0

Indiciado: E.L.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

117 - 0002501-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002501-7

Indiciado: W.L.M.

Despacho: Defiro os pedidos de fl.40, vista dos autos pelo prazo legal.

Boa vista 09 de abril de 2013 - Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

118 - 0002729-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002729-4

Indiciado: E.S.L.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

119 - 0155729-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155729-1

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira e outros.

(. Quanto ao pedido do item "b" de fls. 293, acolho a manifestação do MP de fls. 299/300 e indefiro o pedido pelas razões lançadas na cota ministerial, ficando ressalvada a alteração desta presente decisão, caso a defesa demonstre que há prejuízo. Com a juntada dos documentos mencionados no item "1", do presente despacho, vista a defesa e ao MP para conhecimento.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

### Proced. Esp. Lei Antitox.

120 - 0186821-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186821-7

Réu: Manoel Oliveira Barros  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0005124-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005124-7

Réu: Ana Victoria Ascanio Naranjo e outros.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Relaxamento de Prisão

122 - 0005736-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005736-6

Autor: Lourival Maciel dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Clotilde de Carvalho Oliveira

### Rest. de Coisa Apreendida

123 - 0000722-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000722-3

Réu: Nelles Nelson Gonçalves Dias

DESPACHO; Despacho de mero expediente. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal - Ordinário

124 - 0096952-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096952-8

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

Decisão: Ciente. Mantenho a decisão de fl. 521 pelos próprios fundamentos. Nego também o pedido formulado pela defesa da ré Marly Figueiredo Brilhante para a abertura de prazo para apresentação de defesa preliminar (cf. ata fls. 581), uma vez que após seu interrogatório às fls. 361, a sua defesa técnica saiu intimada para apresentar defesa prévia (cf. fls. 362), tendo o prazo transcorrido "in albis". Destarte, houve preclusão. Intime-se via DJE. ...Boa Vista, 17 de janeiro de 2013. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito

Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

125 - 0147243-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147243-6

Réu: Marlon dos Santos Zorrilla

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência de interrogatório designada para o dia 21/05/2013 às 11h30min.

Advogado(a): Celso Garla Filho

126 - 0155909-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155909-9

Réu: Alexandre Cabral Moreira Pinto

Audiência REDESIGNADA para o dia 12/09/2013 às 12:00 horas.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Claybson César Baia Alcântara

### Med. Protetiva-est.idoso

127 - 0190571-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190571-2

Réu: Everton Aniceto da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2013 às 11:30 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(Ã):**



**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal - Ordinário

128 - 0112664-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112664-6

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 09 DE MAIO DE 2013 às 09h 20min.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Renan de Souza Campos

### Rest. de Coisa Apreendida

129 - 0214456-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214456-6

Autor: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista

Despacho: intimar a defesa para tomar ciência do despacho de fls.80 v. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jaques Sonntag, João Fernandes de Carvalho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### 6ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal - Ordinário

130 - 0105387-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105387-3

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.

Autos n.º 05/105387-3 I- Através dos ilustres Advogados constituídos, os denunciados ofereceram resposta à acusação nos termos do artigo 514 e seguintes, do Código de Processo Penal (fls. 56, 87 e 103), requerendo a rejeição da denúncia por inexistência de prova acerca da prática da conduta imputada. Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal. Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.II- Desta forma recebo a denúncia dando os Denunciados como incurso nas penas dos artigos citados, eis que presentes os pressupostos processuais previstos no artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como por não se verificarem as circunstâncias dispostas no artigo 395, do mesmo Ordenamento.III- Citem-se os Denunciados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-os de que se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do Código de Processo Penal. IV- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, os Denunciados deverão estar cientes de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta à acusação.V- Os Denunciados devem estar cientes de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possam ser adequadamente comunicados dos atos processuais.VI- A serventia deverá proceder as mudanças necessárias de características da autuação, devendo, também, processar em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta à acusação.VII- Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC) com os dados relativos aos denunciados e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de Réu preso.VIII- Certifique-se se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, em caso negativo, reitere-se imediatamente

com prazo de 5 (cinco) dias.IX- Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de Réu preso, Réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos). Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2012. Juiz MARCELO MAZUR  
Advogados: Daniel Carlos Neto, Ednaldo Gomes Vidal

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Moraes**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

131 - 0010459-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010459-3

Réu: Gerlane da Costa Quadros

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

132 - 0010950-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010950-1

Réu: Wilson Marques de Sousa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000608RR, Dr(a). CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

133 - 0026208-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026208-4

Réu: Ronis Gomes Messias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 25/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Liberdade Provisória

134 - 0006962-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006962-7

Réu: Josimiro Rodrigues de Lima

Despacho: Apeense-se ao correspondente feito principal, e abra-se vista ao MP, para manifestação.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 25/04/13.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

135 - 0006965-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006965-0

Autor: Mirian Di Manso Lorenzini (delegada)

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, renove-se o mandado de intimação do ofensor, retificando-se a autuação processual quanto à grafia do nome deste, conforme indicado (fls. 19/20).Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de medida protetiva pendente de cumprimento.Boa Vista, 25/04/13.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

136 - 0013432-26.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013432-4  
 Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2013 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

137 - 0015649-42.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015649-1  
 Réu: Josimar Pereira  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2013 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0016869-75.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.016869-4  
 Réu: Domingos Paiva Costa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2013 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

139 - 0006788-33.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006788-6  
 Réu: Clecio Rodrigues Gomes  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/05/2013 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

140 - 0009956-77.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009956-8  
 Réu: J.S.S.  
 Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intemem-se as partes, conforme indicado (fls 37). Intemem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2013 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0013489-44.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.013489-4  
 Réu: J.S.C.  
 Intime-se o Advogado Constituído pela Vítima, para Obter Vistas dos Autos como requerido.  
 Advogado(a): Samuel Weber Braz

142 - 0014187-50.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.014187-3  
 Réu: D.O.P.  
 Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intemem-se as partes, conforme indicado (fls 32). Intemem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2013 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0015505-68.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.015505-5  
 Réu: D.P.F.S.  
 Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intemem-se as partes, conforme indicado (fls 21). Intemem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2013 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0017674-28.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.017674-7  
 Réu: F.C.A.S.  
 Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intemem-se as

partes, conforme indicado (fls 31). Intemem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2013 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0017721-02.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.017721-6  
 Réu: Francisco Silva Souza

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intemem-se as partes.Intemem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2013 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0019862-91.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.019862-6

Réu: Ismaillen Cristian Teles Cordeiro  
 Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intemem-se as partes.Intemem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2013 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0020612-93.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.020612-2

Réu: R.A.F.  
 Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intemem-se as partes, conforme indicado (fls. 25).Intemem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2013 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0020643-16.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.020643-7

Réu: A.F.R.P.F.  
 Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intemem-se as partes.Intemem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/06/2013 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0020839-83.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.020839-1

Réu: L.A.S.  
 Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intemem-se as partes, conforme indicado (fls 23). Intemem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2013 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0001119-96.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.001119-9

Réu: J.F.F.V.  
 Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intemem-se as partes.Intemem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2013 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0001140-72.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.001140-5

Réu: G.S.L.  
 Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intemem-se as partes.Intemem-se o MP e a DPE.Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/13.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JEVDFCMAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/06/2013 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0006910-46.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.006910-6

Réu: A.J.S.M.  
 Decisão: (...).DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em



aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0006911-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006911-4

Réu: Aldemir Manoel Santos de Almeida

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0006912-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006912-2

Réu: R.S.S.

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.ENTREGA DE DOCUMENTOS PESSOAIS DA OFENDIDA (RG, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CPF E CARTÃO DE BENEFÍCIO DO INSS).As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0006913-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006913-0

Réu: Adivaldo Gonçalves

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA;3.RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO, DEVENDO AS VISITAS SER REALIZADAS COM A INTERMEDIÇÃO DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES OU DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0006963-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006963-5

Réu: Antonio Adelson Veras Freire

Decisão: (...)DEFIRO PARCIALMENTE, a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisórios/provisionais ante a falta de provas para a sua análise e concessão em sede de medidas protetivas, máxime encontrando-se a ofendida separada do infrator, e ingressado com pedido no juízo competente, conforme declarado pela requerente. Deixo de conceder a medida de afastamento do infrator do lar em face de constar dos autos que as partes possuem endereços residenciais diferentes, encontrando-se o casal separado de fato, como alhures mencionado.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 25 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 24/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

## Med. Prot. Criança Adoles

157 - 0000787-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000787-4

Criança/adolescente: J.S.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

## Boletim Ocorrê. Circunst.

158 - 0013378-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013378-9

Infrator: R.N.S.

Audiência de Remissão prevista para o dia 27/05/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0013403-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013403-5

Infrator: L.R.S. e outros.

Audiência de Remissão prevista para o dia 27/05/2013 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0013423-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013423-3

Infrator: R.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2013 às 10:30 horas. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0015727-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015727-5

Infrator: R.F.C.

Audiência de Remissão prevista para o dia 27/05/2013 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0015911-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015911-5

Infrator: A.K.B.S.

Audiência de Remissão prevista para o dia 28/05/2013 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0015918-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015918-0

Infrator: L.G.C.

Audiência de Remissão prevista para o dia 03/06/2013 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0015920-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015920-6

Infrator: G.B.F.S.

Audiência de Remissão prevista para o dia 03/06/2013 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0016033-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016033-7

Infrator: M.R.S.

Audiência de Remissão prevista para o dia 03/06/2013 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0016079-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016079-0

Infrator: L.P.P.S.

Audiência de Remissão prevista para o dia 28/05/2013 às 09:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0016080-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016080-8

Infrator: R.S.O. e outros.

Audiência de Remissão prevista para o dia 28/05/2013 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0016081-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016081-6

Infrator: C.W.B.M.

Audiência de Remissão prevista para o dia 28/05/2013 às 08:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0016088-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016088-1

Infrator: C.P.S.G.

Audiência de Remissão prevista para o dia 03/06/2013 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0016090-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016090-7

Infrator: F.G.S. e outros.

Audiência de Remissão prevista para o dia 04/06/2013 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0016140-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016140-0

Infrator: M.F.L.

Audiência de Remissão prevista para o dia 28/05/2013 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0016157-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016157-4

Infrator: J.E.F.B.

Audiência de Remissão prevista para o dia 27/05/2013 às 13:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0016160-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016160-8

Infrator: I.J.B.C.

Audiência de Remissão prevista para o dia 28/05/2013 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0016202-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016202-8

Infrator: B.H.P.O.

Audiência de Remissão prevista para o dia 28/05/2013 às 12:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0016233-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016233-3

Infrator: M.S.S.

Audiência de Remissão prevista para o dia 28/05/2013 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0000216-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000216-4

Infrator: J.P.B.F.

Audiência de Remissão prevista para o dia 28/05/2013 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0000902-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000902-9

Infrator: E.O.S.

Audiência de Remissão prevista para o dia 03/06/2013 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0000906-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000906-0

Infrator: A.A.R.

Audiência de Remissão prevista para o dia 27/05/2013 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0002988-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002988-6

Infrator: D.R.R.B.

Audiência de Remissão prevista para o dia 03/06/2013 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0002989-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002989-4

Infrator: E.P.S.

Audiência de Remissão prevista para o dia 28/05/2013 às 13:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0002990-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002990-2

Infrator: T.A.S.S.

Audiência de Remissão prevista para o dia 03/06/2013 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0002999-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002999-3

Infrator: J.V.A.J.

Audiência de Remissão prevista para o dia 28/05/2013 às 12:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

183 - 0000710-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000710-6

Infrator: A.F.L.

Audiência de Remissão prevista para o dia 27/05/2013 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

184 - 0009405-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009405-8

Infrator: J.V.L.

Audiência de Remissão prevista para o dia 27/05/2013 às 10:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0001632-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001632-3

Infrator: J.F.O.S. e outros.

Audiência de Remissão prevista para o dia 27/05/2013 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0004516-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004516-5

Infrator: L.A.S.

Audiência de Remissão prevista para o dia 27/05/2013 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

## Índice por Advogado

000177-RR-B: 004



000187-RR-B: 002  
 000245-RR-B: 002, 005  
 000333-RR-A: 002  
 000519-RR-N: 003  
 234065-SP-N: 004

**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000183-41.2013.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.13.000183-5  
 Indiciado: V.P.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000181-71.2013.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.13.000181-9  
 Indiciado: F.C.H.B.  
 Decisão: (...)Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso I e inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas: (...)  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000182-56.2013.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.13.000182-7  
 Indiciado: I.F.S.

Decisão: (...)Por tais razões, com fundamento no artigo 22, inciso I e inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), defiro as seguintes medidas protetivas: (...)  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

### Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michele Moreira Garcia**

#### Exec. Titulo Extrajudicial

002 - 0014331-96.2009.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.09.014331-2  
 Autor: Cardan Importação e Exportação Comércio e Serviços Ltda e outros.  
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái  
 Vistos. As partes, sobretudo o Município, deve manifestar sobre a possibilidade do acordo interferir na ordem de pagamento dos precatórios. Conclusos, após.  
 Advogados: Edson Prado Barros, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

#### Carta Precatória

008 - 0000889-58.2012.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.12.000889-9  
 Réu: Francisco Roberto do Nascimento Machado  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 09/05/2013 às 16:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Perda/supen. Rest. Pátrio

003 - 0001182-62.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.001182-0  
 Autor: M.P.E.  
 Réu: J.O.T.  
 A defesa para alegações finais.  
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

#### Procedimento Ordinário

004 - 0001162-08.2010.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.10.001162-4  
 Autor: Maria Monteiro de Sousa  
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo

005 - 0000645-66.2011.8.23.0020  
 Nº antigo: 0020.11.000645-7  
 Autor: Marcos Venicio Fraga Lima  
 Réu: Município de Caracarái  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

### Vara Criminal

Expediente de 25/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Bruno Fernando Alves Costa**

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 003  
 000231-RR-N: 003  
 000268-RR-B: 007  
 000341-RR-N: 006  
 000362-RR-A: 004  
 000369-RR-A: 005  
 000492-RR-N: 007  
 000503-RR-N: 006  
 000619-RR-N: 006  
 000816-RR-N: 003

## Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Proc. Apur. Ato Infracion

001 - 0000150-21.2013.8.23.0030  
 Nº antigo: 0030.13.000150-3  
 Infrator: K.M.S.P. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Aline Moreira Trindade

#### Execução Fiscal

002 - 0000136-71.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000136-4

Autor: União

Réu: Maria de Melo Gomes

Sentença: Defiro o pedido da PFN (fls. 14-v). Por isso, determino o arquivamento do feito. Mucajaí, 24 de abril de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

003 - 0000864-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000864-5

Autor: Luzia Lacerda Marques

Réu: Francisco Marques Filho

Final da Sentença: -Entabulado o acordo entre as partes (fls. 77/79), tenho-o como razoável. Por isso, homologo-o para que surta os devidos fins de direito. Mucajaí, 24 de abril de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso, João Ricardo M. Milani

#### Procedimento Ordinário

004 - 0000086-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000086-3

Autor: Francinaldo Araujo Sousa

Réu: Município de Iracema

Intime-se. Mucajaí, 24 de abril de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

005 - 0000520-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000520-1

Autor: Miguel Marques de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Intime-se o Autor a informar se o benefício já foi implantado. Mucajaí, 24 de abril de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0001223-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001223-1

Autor: Artemisia da Silva Rodrigues

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Reconsidero decisão de fls. 44-v e determino vista dos autos à Autora para se manifestar quanto a defesa do Requerido. Mucajaí, 24 de abril de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Advogados: Edson Silva Santiago, Laudomiro da Conceição, Timóteo Martins Nunes

007 - 0000139-26.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000139-8

Autor: José Lima de Souza

Réu: Alípio Maia Bezerra

Final da Sentença: -Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o Demandado ALÍPIO MAIA BEZERRA, já qualificado, ao pagamento da comissão de corretagem equivalente a R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), acrescido de juros e correição monetária a partir da citação, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Mucajaí, 25 de abril de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Advogados: Ildo de Rocco, Michael Ruiz Quara

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

002237-AM-N: 009  
003201-AM-N: 010  
004093-AM-N: 009  
004294-AM-N: 009  
006528-PI-N: 017  
000116-RR-B: 017, 018  
000157-RR-B: 009  
000210-RR-N: 010  
000248-RR-B: 017  
000299-RR-B: 004  
000330-RR-B: 014, 015  
000350-RR-A: 010  
000354-RR-A: 019  
000468-RR-N: 004  
000682-RR-N: 010

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 27/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cassiano André de Paula Dias

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0018394-83.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018394-0

Autor: M.I.M.S. e outros.

Réu: M.S.S.

Sentença: Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, § 1o, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

Intime-se o autor, tão somente através da DPE.

Ciência ao Ministério Público.

Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Luiz/RR, 25/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

#### Cumprimento de Sentença

002 - 0023258-28.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023258-2

Exequente: M.G.S.C.

Executado: N.A.

Decisão: Assim, expeça-se mandado de prisão, com duração de 30 (trinta) dias, em razão dos alimentos requeridos nos termos do art. 733 do CPC (R\$ 995,73).

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

P.R.I.C.

São Luiz/RR, 22/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0023432-37.2009.8.23.0060

## Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Nº antigo: 0060.09.023432-3

Exequente: L.F.S.

Executado: L.N.M.

Sentença: Portanto, julgo extinta a execução, com fincas nos arts. 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se o Ministério Público e a parte autora/exequente, tão somente através da DPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas processuais.

P.R.I.C.

São Luiz/RR, 26/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minhohi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Titulo Extrajudicia

004 - 0000376-38.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000376-7

Autor: Helizabeth Cristina Soares Amorim Peruggia

Réu: Município de São João da Baliza

Despacho:

Despacho: Intime-se o autor para requerer o eu entender de direito, no prazo de 5 dias. São Luiz/RR, 22/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minhohi, Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

### Execução de Alimentos

005 - 0000326-12.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000326-2

Autor: A.I.S.S.

Réu: R.N.O.S.

Sentença: Ex positis, nos termos do artigo 267, inciso VIII, c.c artigo 158, parágrafo único, ambos do CPC, homologado, por sentença, o pedido de desistência, e declaro extinto processo sem resolução de mérito.

Sem custas.

Intime-se a parte autora tão somente através da DPE.

Cientifique-se o MP.

Após o trânsito em julgado e demais cautelas processuais, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Luiz/RR, 25/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minhohi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000418-19.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000418-3

Autor: B.S.F. e outros.

Réu: E.C.M.F.

Decisão: Assim, expeça-se mandado de prisão, com duração de 30 (trinta) dias, em razão dos alimentos requeridos nos termos do art. 733 do CPC (R\$ 312,20 (trezentos e doze reais e vinte centavos).

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

P.R.I.C.

São Luiz/RR, 22/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minhohi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000574-07.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000574-3

Autor: A.N.P.A.M. e outros.

Réu: R.R.M.

Decisão: Assim, expeça-se mandado de prisão, com duração de 30 (trinta) dias, em razão dos alimentos requeridos nos termos do art. 733 do CPC (R\$ 244,87 (duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

P.R.I.C.

São Luiz do-Anauá/RR, 22 de abril de 2013.

Daniela Schirato Collesi Minhohi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000757-75.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000757-4

Autor: B.C.C. e outros.

Réu: C.P.C.

Sentença: Portanto, julgo extinta a execução, com fincas nos arts. 794, inciso I e 795 ambos do Código de Processo Civil.

Intime-se o Ministério Público e a parte autora/exequente, tão somente

através da DPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas processuais.

P.R.I.C.

São Luiz/RR, 26/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minhohi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

009 - 0001906-58.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001906-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: P T D de Souza e outros.

Despacho:

Despacho: Intime-se o requerente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. São

Luiz/RR, 22/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minhohi, Juíza de Direito.

Advogados: Eloadir Afonso Reis Brasil, Erico Carlos Teixeira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaime César do Amaral Damasceno

010 - 0001053-34.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001053-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Paulo Romério Souza do Nascimento e outros.

Despacho:

Despacho: Intime-se a parte autora, para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que reputar devido, diante da cópia da decisão de fls. 112. São Luiz/RR, 25/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minhohi, Juíza de Direito.

Advogados: Edilaine Deon e Silva, Karina de Almeida Batistuci, Laudener da Costa Landim, Mauro Silva de Castro

011 - 0000651-16.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000651-9

Autor: A.C.R. e outros.

Sentença: Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), e julgo PROCEDENTE o pedido de Assentamento de Óbito de SEBASTIÃO ALVES ROCHA, na forma da declaração de óbito (fl. 18). Sem custas, uma vez que se trata de beneficiária de justiça gratuita, a qual fica, desde já, deferida.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos.

P.R.I

São Luiz/RR, 25/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minhohi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

012 - 0000313-13.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000313-0

Autor: S.S.O.

Sentença: Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), e julgo PROCEDENTE o pedido de anulação do primeiro registro de certidão de nascimento sob o nº 6.462, folhas 231-V, livro A-9 e tornando-se válido o assento de Registro de Nascimento sob nº 12.555, folhas 188, livro A-28, de S S O.

Oficie-se ao Cartório de Ofício Único da Comarca de São Luiz do Anauá, para cumprir os termos fundamentados acima.

Sem custas, uma vez que se trata de beneficiária de justiça gratuita, a qual fica, desde já, deferida.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I

São Luiz/RR, 25/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minhohi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 26/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Daniela Schirato Collesi Minhohi**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cassiano André de Paula Dias**



**Ação Penal Competên. Júri**

013 - 0023156-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023156-8

Réu: Ednilton Sousa Araujo

Decisão:

Decisão: Faço deste termo o meu relatório. O reeducando concordou com as penas restritivas de direito sugeridas, sendo assim, determino que o reeducando cumpra as seguintes penas restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade no HOSPITAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, pelo prazo de 01 (um) ano, 2 hora por dia, com início a partir do dia 01 de maio de 2013. O Diretor do HOSPITAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA deverá confeccionar folha de frequência do reeducando e enviar mensalmente a este juízo.

Encerro a presente audiência Admonitória. Após o cumprimento das obrigações, ou o seu descumprimento, façam vista dos autos ao Ministério Público. Nada mais a declarar, encerro o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos.

São Luiz/RR, 23/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 27/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cassiano André de Paula Dias

**Ação Penal - Ordinário**

014 - 0000324-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000324-5

Réu: Josildo Santos Araujo

Despacho:

Despacho: Intime-se o Advogado, Dr. Jaime Guzzo, OAB/RR n. 330 B, para que se manifeste no prazo de 24 horas, os motivos do abandono do processo sob as penalidades do Art. 265 do CPP. Intime-se o réu para que constitua outro advogado particular ou que seja patrocinado pela Defensoria Pública. Expeça-se carta precatória para interrogatório do acusado para ser ouvido na comarca onde reside. São Luiz/RR, 23/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

015 - 0000870-29.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000870-5

Réu: Mazon Ferreira Rodrigues

Despacho:

Despacho: Exclua do sistema o advogado Mauro Castro, em face do requerimento de fls. 185. Cadastre-se o advogado Jaime Guzzo (fls. 192/193). Intime-se o advogado para apresentar memoriais escritos, no prazo legal. São Luiz/RR, 22/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

**Inquérito Policial**

016 - 0001376-39.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001376-4

Indiciado: R.N.S.

Sentença: Ante o exposto, absolve Raimundo Nonato de Souza do delito imputado na denúncia, nos moldes do artigo 386, VII do Código Processo Penal.

Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Luiz/RR, 25/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 27/04/2013

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cassiano André de Paula Dias

**Petição**

017 - 0001198-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001198-4

Autor: Josinete Barbosa Botan

Réu: Financeira Americanas Itaú S/a

Despacho:

Despacho: Pelo princípio da instrumentalidade das formas, valerá o espelho do bloqueio do sistema BACENJUD como Termo de Penhora e intimando-se o executado para, querendo, embargar, no prazo de dez dias; Transcorrido o prazo legal para oferecimento dos embargos sem manifestação, expeça-se alvará de levantamento; Após, intime-se o autor para se manifestar; Expedientes necessários. São Luiz/RR, 22/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

Advogados: Andreza Julieta de Sena Nascimento, Francisco José Pinto de Macedo, Tarcísio Laurindo Pereira

**Procedimento Jesp Cível**

018 - 0018061-34.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018061-5

Autor: Francisco Rodrigues da Conceição

Réu: Torneadora Universal Ltda

Despacho:

Despacho: Intime-se a parte autora, para que dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que reputar devido, diante da tentativa de penhora on line negativa. São Luiz/RR, 25/04/2013. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

019 - 0000935-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000935-8

Autor: Sinesio Alves Neto

Réu: Banco do Brasil S/a

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. DJE.

Intimação pessoal da parte substituída pela publicação no Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas processuais.

P.R.I.C.

São Luiz/RR, 25/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito.

Advogado(a): Gustavo Amato Pissini

**Infância e Juventude**

Expediente de 27/04/2013

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cassiano André de Paula Dias

**Autorização Judicial**

020 - 0000058-50.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000058-5

Autor: F.P.S.

Sentença: Isto Posto, Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas.

P.R.I.

São Luiz/RR, 26/01/2013

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.



## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

#### Inquérito Policial

001 - 0000662-56.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000662-5

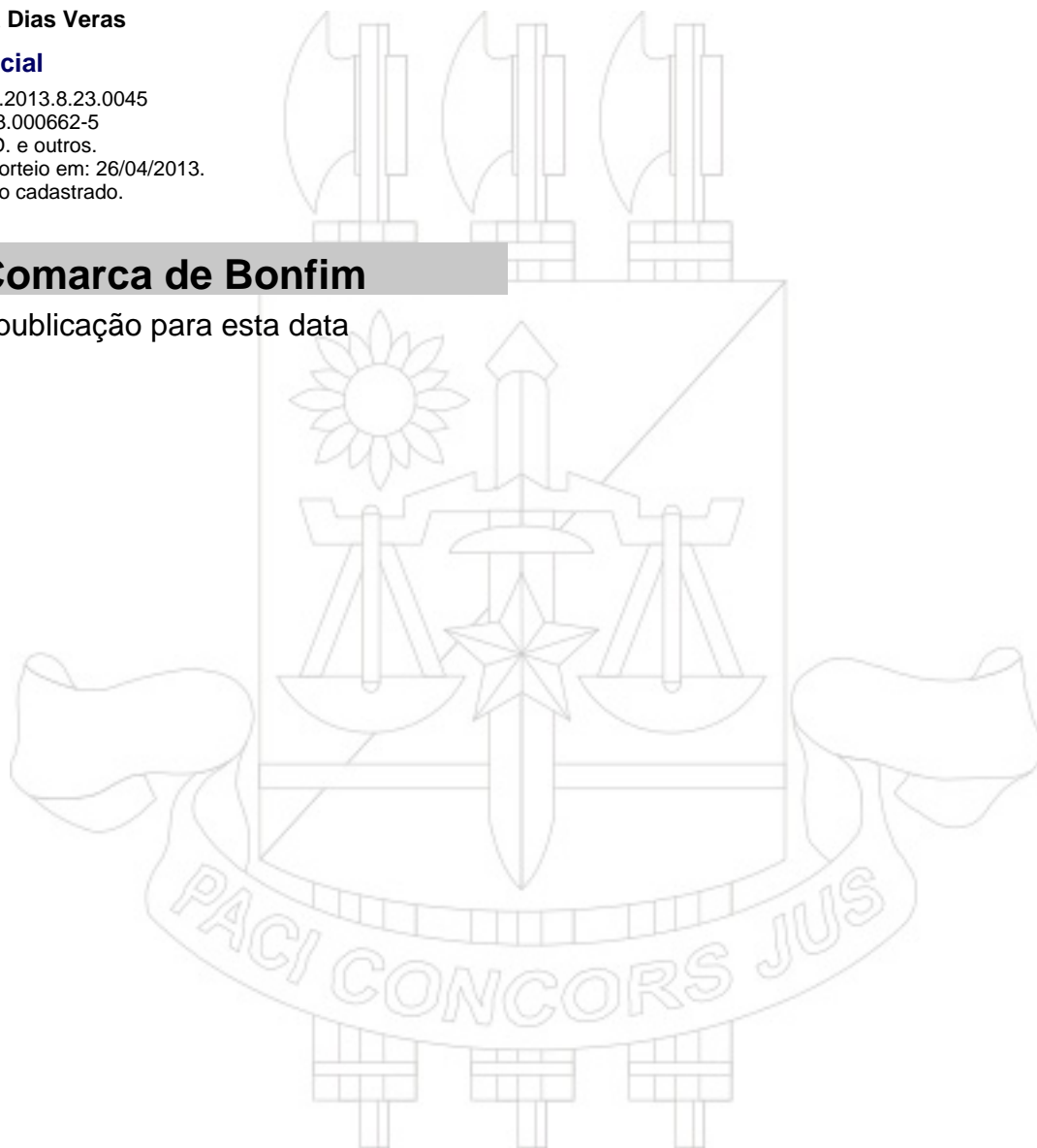
Indiciado: R.C.S.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



**1ª VARA CÍVEL**

Editais de 29/04/2013

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0707122-94.2011.823.0010** em que é requerente **CLAUDENETE FERREIRA** e requerida **CLAUDETE FERREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **CLAUDETE FERREIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **CLAUDENETE FERREIRA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 07 de fevereiro de 2013. Iarly José Holanda de Souza, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0717159-49.2012.823.0010** em que é requerente **AURELINA RODRIGUES DA SILVA** e requerida **LAURA RODRIGUES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LAURA RODRIGUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **AURELINA RODRIGUES DA SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de novembro de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0708209-51.2012.823.0010** em que é requerente **SEBASTIANA DA ROCHA LACERDA** e requerida **RAIMUNDA LUZ LACERDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA LUZ LACERDA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SEBASTIANA DA ROCHA LACERDA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15 de agosto de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2011.903.932-8** em que é requerente **ERISMAR DOS SANTOS BENFICA** e requerida **SEBASTIANA OLIVEIRA SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SEBASTIANA OLIVEIRA SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ERISMAR DOS SANTOS BENFICA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0723419-45.2012.823.0010** em que é requerente **MARLENE LIRA DOS SANTOS** e requerido **JORGE DOS SANTOS CAMPOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JORGE DOS SANTOS CAMPOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARLENE LIRA DOS SANTOS**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 11 de abril de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0701547-08.2011.823.0010** em que é requerente **JÉSSICA SILVA DE SOUZA** e requerido **ISAC SILVA DE SOUSA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ISAC SILVA DE SOUSA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JÉSSICA SILVA DE SOUZA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 21 de setembro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0700495-74.2011.823.0010** em que é requerente **NILZILENE DA SILVA** e requerido **ARTHUR DA SILVA CORRÊA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ARTHUR DA SILVA CORREIA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **NILZILENE DA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 11 de junho de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0701393-87.2011.823.0010** em que é requerente **O MINISTÉRIO PÚBLICO** e requerido **FRANK YANOMAMI**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **FRANK YANOMAMI**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **AFONSO RODRIGUES ALVES**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0701107-75.2012.823.0010** em que é requerente **FRANCISCA VIEIRA LIRA** e requerido **GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FRANCISCA VIEIRA LIRA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2010.900.551-1** em que é requerente **ANTÔNIA DOS SANTOS DE ARAÚJO** e requerido **JOSIEL DOS SANTOS DE ARAÚJO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JOSIEL DOS SANTOS DE ARAÚJO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ANTÔNIA DOS SANTOS DE ARAÚJO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0701310-37.2012.823.0010** em que é requerente **MARIA ROSA DA SILVA** e requerido **LEURIENE DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LEURIENE SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA ROSA DA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de abril de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0702278-33.2013.823.0010** em que é requerente **RODOLFO DA SILVA DOS SANTOS** e requerido **ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ROBSON GONÇALVES DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **RODOLFO SILVA DOS SANTOS**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de abril de 2013. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2011.908.778-0** em que é requerente **FÁBIO DIAS FLACH** e requerido **EUGÊNIO FLACH**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **EUGÊNIO FLACH**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **FÁBIO FLACH**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de novembro de 2012. Joana Sarmiento de Matos, Juíza Substituta da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS**

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **AIR MARIN JÚNIOR**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0719392-19.2012.823.0010** em que é requerente **MARIA AUXILIADORA FERNANDES** e requerida **ÂNGELA RICARDO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ÂNGELA RICARDO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA AUXILIADORA FERNANDES**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 10 de dezembro de 2012. Joana Sarmiento de Matos, Juíza Substituta da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **AIR MARIN JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: VANDERLY BALBINO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG 137.443 SSP/RR e CPF 624.077.752-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 010.2009.917.913-6, Ação Guarda de Menor, em que são partes V.B. contra J.E.X., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **AIR MARIN JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

**INTIMAÇÃO DE: Y.G.A., menor rep. por NEURENCY ARAÚJO GUIMARÃES**, brasileira, casada, cabaleireira, portadora do RG 358.431 SSP/RR e CPF 006.765.472-06, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0704721-88.2012.823.0010, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes Y.G.A. contra P.G.C.J., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **AIR MARIN JÚNIOR** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

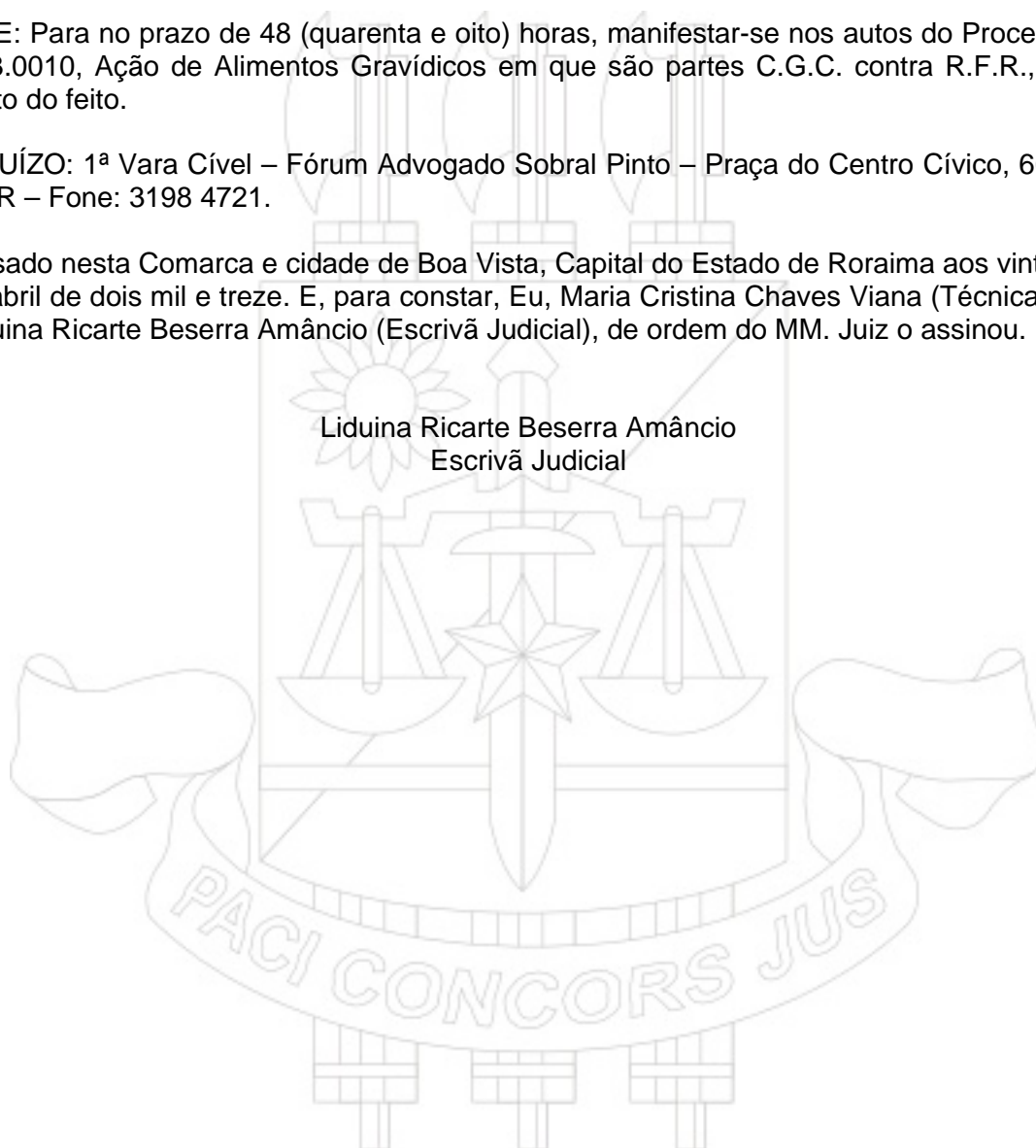
*INTIMAÇÃO DE:* **CATIANA GONÇALVES DA COSTA**, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG 4311919 SSP/RR e CPF 793.072.992-34, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0709143-09.2012.823.0010, Ação de Alimentos Gravídicos em que são partes C.G.C. contra R.F.R., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 29/04/2013

**EDITAL DE LEILÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

De Ordem do MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Ação: Execução de Título Extrajudicial – Proc. nº 0703864-42.2012.823.0010

Exeqüente: Casarin e Ferrari Ltda-ME

Executado: Comercial Veneza Ltda

**Objeto do Leilão:**

- **01 (um) climatizador de ar União, medindo 137 cm de altura por 137 cm de largura, com capacidade de vazão c/c ar entre 35 e 36 metros cúbicos por hora, avaliado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).**

**Valor Total da Avaliação: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**

**1º LEILÃO: Dia 21/05/2013 às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO: Dia 06/06/2013 às 10:00h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sito a Praça do Centro Cívico, nº 666, nesta capital.**

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o requerido **COMERCIAL VENEZA LTDA**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”.

Boa Vista - RR, 29 de abril de 2013

André Ferreira de Lima

Escrivão em exercício





**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 29/04/2013

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2009.903.456-2****AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A.****REU: JOÃO CHAVES NETO.**

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré, **JOÃO CHAVES NETO. CPF 214.962.422-20**, fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância no montante de R\$ 3.294,44 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficara isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Fica a parte advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, convertendo-se este Mandado em Mandado Executivo, prosseguindo-se na forma prevista do Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **17 abril de 2013**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne Messias de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino Gomes**  
Escrivã Judicial em Exercício

## **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo 010.2010.911.354-7**

**AUTOR: NOEMI LIMA BESSA e outros**

**REU: JAIRO BARATTO e outro**

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu, **JAIRO BARATTO, CPF sob o nº 472.101.765-00**, demais dados ignorados para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **17 de abril de 2013**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino Gomes**

Escrivã Judicial em exercício

PACI CONCORS JUS

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2008.913.636-9**

**AUTOR: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA**

**REU: CINEIDE PEREIRA DOS SANTOS**

Estando as parte ré s adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **CINEIDE PEREIRA DOS SANTOS. CPF: 382.632.892-20**, para que efetuem o pagamento de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR ?  
fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de abril de 2013. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), o digitei Tyanne Messias de Aquino Gomes (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino Gomes**  
Escrivã Judicial em exercício

**5ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 29/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
COM PRAZO 90 DIAS**

RENATO ALBUQUERQUE – Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc.

INTIMAÇÃO DE: **RICHARD LIMA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural do Piauí, nascido aos 15.08.1983, filho de Francisca Lea Lima, RG não consta, estando atualmente em local incerto e não sabido;

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de **Ação Penal nº 0010.05.108412-6**, movida pela Justiça Pública em face de **RICHARD LIMA**, incurso na pena do art. 155, §1º e 4º inciso I, II e IV e art. 288 par. Único, CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) III – DISPOSITIVO – Dessa forma, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade ou ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, razão pela qual condeno o acusado **RICHARD LIMA** nas penas do crime de furto qualificado, art. 155, par. 4º, IV do CPB – Desse modo, fixo DEFINITIVAMENTE a pena para o delito inculcado no art. 155, § 4º, IV do Código Penal Brasileiro em 02 (dois) anos 04 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida no regime aberto. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a ausência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva. Assim sendo, observando o disposto no art. 44, e na forma do art. 46, ambos do CPB, substituo a pena corporal, por duas penas restritivas de direitos, a serem definidas pelo 1º Jecrim (...) P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 31 de maio de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza de Direito Mutirão Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, TML, digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou.

Francivaldo Galvão Soares  
**Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR**



**3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL****EDITAL DE LEILÃO**

Expediente de 26/04/2013

**PROCESSO: 0706419-32.2012.823.0010**

**AÇÃO: EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: SAMUEL PARENTE ALBUQUERQUE**

**EXECUTADA: MESSIAS DA SILVA BARROS**

**O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:**

**BENS:**

**A-** 01 (UMA) TV DA MARCA PANASONIC COR PRATA C/CINZA, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); USADO, MAS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO; **B-** 01 (UM) AR CONDICIONADO MARCA GREE, COR BRANCA, USADO, MAS EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); **C-** 01 (UMA) ESTANTE EM "MDF", BRANCA COR MARROM TABACO, 2 PORTAS E 2 GAVETAS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); **D-** 01(UM) SOFÁ DE TRÊS, DOIS E UM LUGARES, EM TECIDO, USADO, AVALIADO EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS); **E-** 01 (UM) SOFÁ MARROM EM COURO, USADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)

DEPÓSITO: em mão de fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)**

VALOR DO DÉBITO: **R\$ 8.393,31 (OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS)**

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

**1º Leilão** – dia 29/05/2013 às 11:00 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º Leilão** – dia 18/06/2013 às 11:00 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e seis de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira, Escrivã Judicial. o digitei e o Juiz Titular o assinou.

**RODRIGO CARDOSO FURLAN**  
Juiz de Direito Titular

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
CONTRA A MULHER**

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.12.001669-5**  
**Vítima: ANA CELIA SILVA SOUSA**  
**Réu: WHEDEL SOUSA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WHEDEL SOUSA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.12.000113-5**  
**Vítima: LIVIA MILLENA BRAGA VIEIRA**  
**Réu: LAURCIO JOSÉ DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **LAURCIO JOSÉ DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/05/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.11.008170-9**

**Vítima: MARIETTE REIS LIMA**

**Réu: TIAGO REIS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **TIAGO REIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/09/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva de Urgência n.º 010.11.008291-3**  
**Vítima: ANTÔNIA LUANA ALVES PEREIRA DE ARAÚJO**  
**Réu: MARCIO BARROSO SOUSA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **MARCIO BARROSO SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.11.016657-5**  
**Vítima: DORILENE DA SILVA SACRAMENTO**  
**Réu: MARCO AURELIO DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **MARCO AURELIO DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Ação Penal n.º 010.11.010247-1**  
**Vítima: DEUSILENE RAMO FONSECA**  
**Réu: FRANCISCO LEOMAR DA SILVA MACEDO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO LEOMAR DA SILVA MACEDO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/10/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.017422-5**  
**Vítima: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES XAVIER**  
**Réu: MARCIO BUCKY BERWG**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **MARCIO BUCKY BERWG** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/11/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001685-1**

**Vítima: KIRA LOURDES DA SILVA**

**Réu: PAULO CESAR FIDELIS PAULINO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PAULO CESAR FIDELIS PAULINO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/04/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.011893-3**  
**Vítima: GARDENIA ALVES CURCINO ROTELA**  
**Réu: ROBSON SHIMABUKURO COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **ROBSON SHIMABUKURO COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/03/12 – IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000368-7**

**Vítima: AUREA MARIA GARCIA DE MOURA**

**Réu: JANIVALDO VIEIRA DE CARVALHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JANIVALDO VIEIRA DE CARVALHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/11/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010488-1**

**Vítima: SUELEN DOS SANTOS FARIAS**

**Réu: RARYAN RODRIGUES SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **RARYAN RODRIGUES SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010345-3**

**Vítima: LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS**

**Réu: VANIO CESAR BEZERRA DE VALE**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **VANIO CESAR BEZERRA DE VALE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mante-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim, DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. *Boa Vista/RR, 02/07/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008192-3**  
**Vítima: ELIANE RAMOS DA SILVA**  
**Réu: ALEXANDRE JORGE DAMASCENO CRUZ**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **ALEXANDRE JORGE DAMASCENO CRUZ** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mante-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim, DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. *Boa Vista/RR, 17/09/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001674-5**  
**Vítima: KRISHNA RENYZZE PASSOS DE SOUZA**  
**Réu: RAINNER RAYER LEITE DE LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **KRISHNA RENYZZE PASSOS DE SOUZA e RAINNER RAYER LEITE DE LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado...**Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar à apreciação, conjuntamente. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/07/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.014234-3**

**Vítima: MARIA ALVES DE ALMEIDA**

**Réu: JESUS EVANGELISTA MACEDO e IRISMAR CANTEL MACEDO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **MARIA ALVES DE ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, em consonância com manifestação ministerial, não se tratando de caso de violência doméstica, para os fins e termos da Lei nº. 11.340/2006, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...Transitada em julgado a sentença, certifique-se, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/10/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017669-7**

**Vítima: MIRLENE AMORIM ROCHA**

**Réu: CLEO MARQUES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MIRLENE AMORIM ROCHA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, em consonância com manifestação ministerial, não se tratando de caso de violência doméstica, para os fins e termos da Lei n.º. 11.340/2006, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC...Transitada em julgado a sentença, certifique-se, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/12/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009993-1**

**Vítima: MARIZETE VIEIRA**

**Réu: LENIVALDO VALENTE BARROSO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LENIVALDO VALENTE BARROSO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Indefero tão somente o pedido de restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ante a ausência de elementos à análise em sede de medidas protetivas, mormente ante a ausência de manifestação da requerente, devidamente intimada, quanto à não concessão na decisão liminar, devendo o pleito ser apresentado no juízo de família, em ação apropriada.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações...P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.017356-5**

**Vítima: LENIR SALETE PEREIRA**

**Réu: NELSON WOICIECHOSKI**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **LENIR SALETE PEREIRA e NELSON WOICIECHOSKI** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, à vista da superveniente perda de objeto, revogo as medidas protetivas, e, delcaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, CPC... Transitada em julgado a sentença, arquivem-se provisoriamente os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/11/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Homologação de Acordo n.º 010.11.004221-4**

**Vítima: MELVES XAVIER**

**Réu: PAULO XAVIER**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MELVES XAVIER** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(..)Assim, estando validade das medidas protetivas de urgencia vinculada a dos autos principais, a presente medida protetiva perdeu seu objeto, haja vista o seu carater instrumental e acessorio em relação ao processo criminal, razão pela qual, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, CPC. Ficam revogadas as medidas protetivas. P.R.I...Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 14/08/12 – SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza Substituta JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.006981-9**  
**Vítima: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS MAGALHÃES**  
**Réu: PAULO VICTOR SALES DE MAGALHÃES**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PAULO VICTOR SALES DE MAGALHÃES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, salvo quanto à revogação da medida de afastamento do ofensor do lar, julgo, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado, exceto quanto à medida de afastamento do ofensor do lar, que fica revogada.** Oficie-se à DDM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP...P.R.I. Boa Vista/RR, 03/07/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001912-9**  
**Vítima: NEIZE JANE SOUSA DE FREITAS**  
**Réu: GILBERTO EVANGELISTA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GILBERTO EVANGELISTA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. *Boa Vista/RR, 13/08/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016744-1**  
**Vítima: RAIANE CRISTINA CORDEIRO DA SILVA**  
**Réu: ADALBERTO VIANA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **RAIANE CRISTINA CORDEIRO DA SILVA e ADALBERTO VIANA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, à da perda de objeto, revogo as medidas protetivas, e, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, CPC... Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas devidas (atentando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), mantendo-se o feito em arquivo provisório, em Secretaria, até à vinda do correspondente IP, ocasião em que deverão retornar à apreciação, conjuntamente. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/08/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.000294-5**  
**Vítima: OZELIA BANDEIRA DA SILVA**  
**Réu: ROBERTO FERNANDES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **ROBERTO FERNANDES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/11/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.006964-5**  
**Vítima: MARIA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS**  
**Réu: FREDERICO FERREIRA GOIS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FREDERICO FERREIRA GOIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. *Boa Vista/RR, 27/08/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008290-5**  
**Vítima: FRANCISCA ALVES BEZERRA**  
**Réu: OZIAS NUNES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **OZIAS NUNES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. *Boa Vista/RR, 12/04/12 – IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.016995-7**  
**Vítima: ALESSANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**Réu: NELSON IPUCHIMA SANTANA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **NELSON IPUCHIMA SANTANA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017667-1**

**Vítima: ANA PAULA DA CRUZ**

**Réu: RANGEL CASTRO DA COSTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RANGEL CASTRO DA COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, não tendo sido trazido aos autos elementos que levem à modificação do entendimento inicial, e com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.000134-1**

**Vítima: FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS CARNEIRO**

**Réu: ARISTEO DE AZEVEDO CARNEIRO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO como se encontram as partes **ARISTEO DE AZEVEDO CARNEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente perda do objeto do presente procedimento, em face das declarações prestadas pela ofendida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC,...Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos em Secretaria, com as baixas e comunicações devidas (observada a Portaria nº. 112/2010/CGJ), até a vinda dos autos do IP. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008187-3**

**Vítima: NEIDE MARIA DE CARVALHO**

**Réu: FRANCISCO COSTA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO COSTA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/09/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010130-9**

**Vítima: SUEBIA CARDOSO DA SILVA**

**Réu: OSMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **OSMAR OLIVEIRA DA SILVA FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/08/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.018781-1**

**Vítima: DELMIRA REZENDE DE RODRIGUES**

**Réu: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FILHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações...P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em deverão vir conclusos ambos os feitos. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2012 – IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001671-1**

**Vítima: ALCILENE DA SILVA BATISTA MELO**

**Réu: FAGNER PEREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **FAGNER PEREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. *Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010134-1**

**Vítima: AUZINETE BRITO CARVALHO**

**Réu: JOÃO VIEIRA BEZERRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOÃO VIEIRA BEZERRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. *Boa Vista/RR, 05/03/12 – IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA– Juiz Substituto do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.009914-7**

**Vítima: PAMELA GOMES MONTEIRO**

**Réu: MAX GEIDER DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MAX GEIDER DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. *Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001949-1**

**Vítima: DYANNA EVELLYNE MARQUES TÁVORA**

**Réu: AURICÉLIA MANGABEIRA DOS PASSOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **DYANNA EVELLYNE MARQUES TÁVORA e AURICÉLIA MANGABEIRA DOS PASSOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações...P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/12/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.017628-3**

**Vítima: DANIELE DA SILVA ALVES**

**Réu: RONALDO SILVA SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DANIELE DA SILVA ALVES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações...P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/12/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.007160-9**  
**Vítima: ANA CLARICE BARROS ALVES**  
**Réu: JOSÉIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ANA CLARICE BARROS ALVES e JOSÉIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar conjuntamente à apreciação. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/08/12 – SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza Substituta do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013495-1**  
**Vítima: FRANCISCA ARAUJO RODRIGUES**  
**Réu: AUDIR DE ARAUJO NASCIMENTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **AUDIR DE ARAUJO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. *Boa Vista/RR, 13/11/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001814-7**  
**Vítima: SOLANGE ELIANE DE SOUZA**  
**Réu: ELCI DA SILVA FAUSTINO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SOLANGE ELIANE DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, **julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, e indefiro, tão somente, o pedido de restrição/suspensão de visitas, na forma do provimento liminar. As medidas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17/12/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.020640-3**  
**Vítima: DIOMARIA DA SILVA CARNEIRO**  
**Réu: JOSÉ LUCIO CANTO TEIXEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ LUCIO CANTO TEIXEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, à vista da ausência de condição da ação, consistente no interesse processual, assim reconheço e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, § 3º, do CPC...Transita em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. *Boa Vista/RR, 19/12/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.019847-7**

**Vítima: JEILLE RODRIGUES JORDÃO**

**Réu: JONATHAN BENEDITO OLIVEIRA LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JONATHAN BENEDITO OLIVEIRA LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Destarte, em consonância com a manifestação ministerial, não se tratando de caso de violência doméstica, para os fins e termos da Lei 11.340/2006, INDEFIRO o pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I, do CPC... *Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º. 112/2012-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/12/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017625-9**  
**Vítima: NORMA CAETANO DA SILVA**  
**Réu: LAURO DANTAS DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LAURO DANTAS DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. *Boa Vista/RR, 26/11/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.018306-9**

**Vítima: KLEINIANE DIAS GOIS**

**Réu: JOÃO JOSÉ RODRIGUES FROTA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KLEINIANE DIAS GOIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão retornar à apreciação, conjuntamente. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/08/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013498-5**  
**Vítima: KATIA CILENE ROCHA CARDOSO**  
**Réu: GILBERTO ROCHA CARDOSO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GILBERTO ROCHA CARDOSO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. *Boa Vista/RR, 10/09/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010132-5**  
**Vítima: CARLA NAIARA ALVES BREVES**  
**Réu: JOSÉ DA SILVA SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ DA SILVA SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, tem-se liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, **julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, e indefiro, tão somente, o pedido de restrição/suspensão de visitas, na forma do provimento liminar. As medidas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/08/12 – SISSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza Substituta do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017672-1**  
**Vítima: LIDIANE CLAUDIO ALMEIDA**  
**Réu: FELIPE PRAXEDES DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FELIPE PRAXEDES DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art.267, VI, do CPC. Outrossim DETERMINO seja oficiado à DEAM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo Inquérito Policial. *Boa Vista/RR, 08/11/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.005359-9**  
**Vítima: KATIA CILENE PORTO NASCIMENTO**  
**Réu: JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23/05/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001945-9**

**Vítima: FABIANA RODRIGUES VIANA**

**Réu: FRANCENILDO PINTO DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCENILDO PINTO DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mantê-las, reconheço a perda do objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que DETERMINO seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que devera ser remetido a juízo, no estado em que se encontrar, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo. *Boa Vista/RR, 08/11/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.10.006559-7**

**Vítima: IDELZUITE VIEIRA DE ARAUJO**

**Réu: OZEIAS GOMES DA SILVA FILHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **OZEIAS GOMES DA SILVA FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Eis porque, apreciando o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas liminarmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafos, da Lei nº. 11.340/06...*Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria nº. 112/2012-CGJ...P.R.I..Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/09/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.016656-7**  
**Vítima: VALDEVANE PEREIRA DA SILVA**  
**Réu: TIAGO SA MORAES DAMIÃO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **TIAGO SA MORAES DAMIÃO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para pagar em 20 (vinte) dias as custas, no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), Sob pena de inscrição na Dívida Ativa. . P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001889-9**

**Vítima: KEILIANE SOARES BEZERRA**

**Réu: MAYCON NUNES DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO como se encontra a parte **MAYCON NUNES DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, §1, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A MESMA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO DO CASAL. Por outro lado, por ora, indefiro o pedido de prestação de alimentos, tendo em vista que os elementos constantes na ocorrência policial são insuficientes a caracterizar a condição de mantenedor do agressor, bem como pressuposto da possibilidade e necessidade. Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Plantonista.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004132-9**  
**Vítima: MARINETE DE ARAUJO MELO**  
**Réu: REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO como se encontra a parte **REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)DEFIRO de logo, liminarmente, independentemente de sua ouvida prévia do ofensor (art. 19, §1, da lei em aplicação), as medidas protetivas adicionais: AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR COMUM COM A OFENDIDA, com asseguramento de retirada de apenas pertences pessoais seus; RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO LAR, juntamente com as filhas, após a retirada do infrator, na forma acima...Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista-RR, 12 de março de 2013. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.010028-3**

**Vítima: CLEODIMAR PINHO PEIXOTO**

**Réu: ELIAS BORGES DA CONCEIÇÃO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO como se encontra a parte **ELIAS BORGES DA CONCEIÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, §1, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA, PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, E DE FAMILIARES, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO AO INFRATOR DE FREQUENTAR OS LUGARES FREQUENTADOS PELA VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA. Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas, ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC). Boa Vista-RR, 24 de junho de 2012. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTE. Juiz de Direito Plantonista.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.005805-1**

**Vítima: EDIVANIA MARIA GAIA DA SILVA**

**Réu: ANTONIO WEDNEY MARTINS DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIO WEDNEY MARTINS DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito...Transitado em julgado, archive-se. *Boa Vista/RR, 25/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.001913-1**  
**Vítima: MARIA DIMES BEZERRA SANTOS**  
**Réu: EDSON FERNANDES GOMES BEZERRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **MARIA DIMES BEZERRA SANTOS e EDSON FERNANDES GOMES BEZERRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, com fulcro nos arts. 61, do CP, e 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON FERNANDES GOMES BEZERRA, pela ocorrência da prescrição quanto ao delito de vias de fato, objeto deste procedimento...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º. 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16/11/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.218490-1**  
**Vítima: ELIZA CRISTINA FERREIRA**  
**Réu: FRANCIMAR ROLIM DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ELIZA CRISTINA FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, com fulcro nos arts. 61, do CP, e 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCIMAR ROLIM DA SILVA, pela ocorrência da prescrição quanto aos crimes de ameaça, e pela ocorrência da decadência quanto aos crimes de difamação e dano...*Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/08/12 – SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – Juíza Substituta do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.008169-1**

**Vítima: MARIA CONSOLATA NASCIMENTO COSTA**

**Réu: NERIOSTENIS DA SILVA MACEDO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA CONSOLATA NASCIMENTO COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NERIOSTENIS DA SILVA MACEDO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal no presente feito...*Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º. 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/12/11 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.08.195707-7**

**Vítima: GLAUCYANE DIAS DA SILVA**

**Réu: MÁRCIO CORREIA MARCELO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **GLAUCYANE DIAS DA SILVA e MÁRCIO CORREIA MARCELO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no caso e, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MÁRCIO CORREIA MARCELO, relativamente aos fatos narrados no presente feito, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.010186-1**

**Vítima: ALENNE REIS PAZ**

**Réu: DELCIO BATISTA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ALENNE REIS PAZ e DELCIO BATISTA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010. Intime-se o Ministério Público. Anote-se. *Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.018017-2**  
**Vítima: ANGELA COELHO DE MELO SILVEIRA**  
**Réu: GLAIVA ANDRADE BRAGA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GLAIVA ANDRADE BRAGA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLAIVA ANDRADE BRAGA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal no presente feito...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º. 112/2010-CGJ. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 18/01/12 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.09.219605-3**  
**Vítima: ANA PAULA CATANHEDE DE SOUZA**  
**Réu: VALDIR ALVES DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO , como se encontra a parte **VALDIR ALVES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, ante a ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. *Baixas e comunicações devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº.112/2010...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/08/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.001930-1**  
**Vítima: SANDRA DE ALMEIDA GRANJA**  
**Réu: DARLISON ANDRADE DA SILVA**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SANDRA DE ALMEIDA GRANJA e DARLISON ANDRADE DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º. 112/2010-CGJ...*Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/03/12 – IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.06.148241-9**

**Vítima: ZENAIDE ALBINO DE SOUSA**

**Réu: CLAUDECI GOMES FERREIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ZENAIDE ALBINO DE SOUSA e CLAUDECI GOMES FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira e segunda figuras, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDECI GOMES FERREIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime de ameaça praticado em 2007, e pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima em relação ao delito de difamação, ocorrido no mesmo ano de 2007. Quanto aos delitos praticados em 21/09/2006m e acolhend a manifestação ministerial, reconheço a incompetência deste juízo para sobre eles decidir, determinando e extração de cópia destes autos de IP e sua remessa ao 1º Juizado Especial Criminal para apreciação...Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/09/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."



E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.001686-9**

**Vítima: MARIA VANDA DE JESUS SANTOS DE SOUZA**

**Réu: JANDERCI FRÓES COELHO**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JANDERCI FRÓES COELHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANDERCI FRÓES COELHO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal no presente feito...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Anotações e comunicações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/05/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juíza Substituta do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.000411-5**

**Vítima: RAQUEL SANTOS DA SILVA**

**Réu: RAUL CÉLIO GOMES DOS SANTOS**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAUL CÉLIO GOMES DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito...Transitado em julgado, archive-se. *Boa Vista/RR, 10/09/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.000755-7**

**Vítima: MARIA ELISETE OLIVEIRA**

**Réu: ROSINALDO FAGUNDES DE AMORIM**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSINALDO FAGUNDES DE AMORIM** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSINALDO FAGUNDES DE AMORIM, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal no presente feito...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Anotações e

comunicações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01/02/12 – JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta do JESPVDFCM.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.003020-3**

**Vítima: SUZETE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**

**Réu: SIZIRLANDO PEDROZA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SUZETE MARIA RODRIGUES DOS SANTOS e SIZIRLANDO PEDROZA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “(...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIZIRLANDO PEDROZA DA SILVA, pela



ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos...*Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Anotações e comunicações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/05/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.016663-3**

**Vítima: JACIARA MINEIRO SILVA**

**Réu: JAMERSON ROCHA DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JACIARA MINEIRO SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato **JAMERSON ROCHA DA SILVA** quanto a imputação criminal dos presentes autos, pela ocorrência de sua morte...*Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Anotações e comunicações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/10/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.016658-5**  
**Vítima: JAKLINE ALEXANDRE DA COSTA**  
**Réu: MARCELO DA SILVA BANDEIRA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **JAKLINE ALEXANDRE DA COSTA e MARCELO DA SILVA BANDEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no art. 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO DA SILVA BANDEIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime alusivamente aos fatos de que trata o presente feito...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/07/12 – IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.000757-3****Vítima: NAGILA PATRICIA ROCHA OLIVEIRA****Réu: CLAUDIO GOMES DE LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NAGLA PATRICIA ROCHA OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no caso e, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLAUDIO GOMES DE LIMA, relativamente aos fatos narrados no presente feito, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**

Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.



Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.006704-9**

**Vítima: SIMONE RODRIGUES SILVA**

**Réu: PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SIMONE RODRIGUES SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no caso e, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO HENRIQUE KOZLOWSKI, relativamente aos fatos narrados no presente feito, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.006286-7**

**Vítima: HELENA MENDES XAVIER**

**Réu: EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **HELENA MENDES XAVIER e EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EURICO MARCOS DE SOUZA FRANCISCO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos...*Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/04/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.09.208109-9**

**Vítima: ILDENÊ DA SILVA SOUSA**

**Réu: FRANCISCO DA SILVA CARDOSO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ILDENÊ DA SILVA SOUSA e FRANCISCO DA SILVA CARDOSO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Destarte, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal no caso e, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DA SILVA CARDOSO, relativamente aos fatos narrados no presente feito, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal... Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.11.010267-9**

**Vítima: SUELEN RAFAELA GERONIMO DA SILVA**

**Réu: JABES GILEADE MARQUES SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JABES GILEADE MARQUES SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito...Transitado em julgado, archive-se. *Boa Vista/RR, 05/03/12 – IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA – Juiz Substituto do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.11008073-5**  
**Vítima: SUZELEI RAIMUNDO DE SALES SUETONIO**  
**Réu: RICARDO PENA MARTINS DE SOUZA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RICARDO PENA MARTINS DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICARDO PENA MARTINS DE SOUZA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal da vítima no presente feito...Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/05/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.10.014979-7**

**Vítima: DELZIRA CARLA BATISTA DE MAGALHÃES**

**Réu: ROBERTO ANANIAS SIQUEIRA CRISPIM**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROBERTO ANANIAS SIQUEIRA CRISPIM** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, por esses fatos determino o arquivamento do presente Inquérito...Transitado em julgado, archive-se. *Boa Vista/RR, 25/06/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010.12.007182-3**

**Vítima: MÔNICA BRENDA DE SOUZA SANTOS e LEANDRA LAVINIA MARTINS DOS SANTOS**  
**Réu: LEANDRO MARTINS DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEANDRO MARTINS DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “Desta forma, ante a ausência de comprovação da materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º. 112/2010. P.R.I. Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 29/08/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta

Expediente de 26/04/2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.  
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Cumprimento de Sentença n.º 010.12.000048-3**

**Vítima: F.S.C. E OUTROS REPRESENTADOS POR MARIA APARECIDA FAUSTO DA SILVA**

**Réu: FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **F.S.C. E OUTROS REPRESENTADOS POR MARIA APARECIDA FAUSTO DA SILVA e FRANCISCO DE SOUZA CARVALHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "Destarte, considerando o cumprimento da obrigação que deu origem ao presente processo de cumprimento de sentença, DECLARO EXTINTO o feito, com fulcro, nos artigos 794, II, e 795, ambos do Código de Processo Civil...Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria nº. 112/2010-CGJ. Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 25/02/12 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 26 de abril de 2013.

**Camila Araújo Guerra**  
Escrivã Substituta



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 25/04/2013

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO – 20 (VINTE) DIAS****O DR. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

**FAZ SABER** a todos que por este Juízo tramitam os autos da Ação de Inventário *de cujus* **ADERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, processo nº. 0020.12.000634-9 em que figura como inventariante E.C.S. Ficando **CITADOS os herdeiros vivos de ADERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, acerca das Primeiras Declarações apresentadas nos autos as fls.27/29, nos termos do art. 999 do CPC. Ainda, ficam **INTIMADOS** para Audiência do dia 13/06/2013 às 11h30min, no Fórum desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, S/Nº. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, Michele Moreira Garcia, Escrivã, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**MICHELE MOREIRA GARCIA**  
Escrivã em exercício**PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE CARACARAÍ, RR, A REALIZAR-SE NO MÊS DE MAIO DE 2013.****1ª SESSÃO****Data: 13/05/2013 – 08:00h**Ação Penal nº **0020.11.001114-3**

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: **ITALO AYALA DO NASCIMENTO RIBEIRO**

Vítima: E.L.S.

Promotor: Silvio Abbade Macias

Defesa: Defensoria Pública – Núcleo Caracarái, RR

Art. 121, § 2º, II e III c/c art. 211, todos do Código Penal Brasileiro.

**2ª SESSÃO****Data: 03/06/2013 – 08:00h**Ação Penal: **HAVENDO PRONTOS P/ JULGAMENTO****LOCAL:** Sala do Tribunal do Júri no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/ nº - **CARACARAÍ** – Roraima.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2013**

O MM. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracará, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Segunda Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **13 de maio e 03 de junho de 2013**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracará, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como **Jurados Titulares** as seguintes pessoas:

- 1- Antonio Gilberto Freire de Almeida - Comerciante;
- 2- Solange Pereira de Coute - Professor;
- 3- Rosiléia Santos da Costa – Servidora Pública;
- 4- Jose Luiz de Souza Lima – empresário;
- 5- Francisca Araujo Ramos - Professora;
- 6- Simone de Souza Rosa - Enfermeira;
- 7- Vania Oliveira Bastos - Professora;
- 8- Erenilza Amorim Araujo – Servidor Público Municipal;
- 9- Lindalva da Conceição Silva - Professora;
- 10- Marilene da Silva Felix - Professora;
- 11- Dinelza Barros da Silva – Servidor Público;
- 12- Cleones Leandro Moraes - Professor;
- 13- Josiele Barros de Souza - Professora;
- 14- Rosely Santana Cruz - Professora;
- 15- Risolene Silva de Sousa - Comerciante;
- 16- Oleandro Santos dos Reis - Professor;
- 17- Sinara Rodrigues Reis - Professor;
- 18- Vera Lucia Moraes da Silva - Professora;
- 19- Walter Lima Gomes – Servidor Público;
- 20- Valdete Brito da Fonseca – Servidora Pública;
- 21- Sindevalda Almeida de Souza - Professora;
- 22- Rosana Crescencia Fernandes da Silva - Professora;
- 23- Alyne Batista de Carvalho Sousa Barros - Professora;
- 24- Marlete Teixeira Barros - Professora;
- 25- Maria Helena Araujo Costa – Agente Administrativo,

**e os Jurados Suplentes:**

1. Hildomar Oliveira Cabral – Servidor Público; 2. Elane Sena da Silva - Professora; 3. Francisca Aparecida Duarte - Professora; 4. Daura Souza Rodrigues – Bancária; 5. Moisés da Silva Santos – Técnico em enfermagem; 6. Sebastiana Rodrigues da Costa - Professora; 7. Altemar Gomes dos Santos - Professor; 8. José Pereira da Silva Junior – Bancário; 9. Jacira Alves Pinheiro de Araujo – Servidor Público; 10. Jose Augusto Ferreira de Almeida - Comerciante; 11. Irenice dos Santos Anhez - Professora; 12. Antonio Galdino de Souza Junior – Servidor Público; 13. Rosangela Pereira Veras – Professora; 14. Douglas Sousa Carneiro – Servidor Público; 15. Jucineide Monteiro de Figueiredo – Professora;

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARÁ-RR, aos 25 de abril de 2013.

**Michele Moreira Garcia**  
Escrivã Judicial

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 29/04/2013

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 260, DE 25 DE ABRIL DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA para, excepcionalmente, atuar em favor de J. C. P., nos autos do Processo nº 010.07.165379-3 (Mandado de Segurança), que tramita junto à vara da fazenda pública, na comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 261, DE 26 DE ABRIL DE 2013.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar os Defensores Públicos Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI e OLENO INÁCIO DE MATOS, e os Servidores Públicos abaixo relacionados, para, nos dias 08 e 09 de maio do corrente ano, prestarem atendimento de forma itinerante aos assistidos moradores no Município do Cantá-RR (Vila Serra Grande I e comunidades vizinhas), consoante solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 048/2013, com ônus.

Servidores Públicos:

VALESSA PERES TABOSA (Assessora Jurídica II)

LAIRTO RAMON DE LIMA SILVA (Chefe de Gabinete da Administração Superior)

UDINE ALBERTI BENEDETTI (Assessor Especial II)

JÉFERSON LIMA FERREIRA (Assessor Especial II)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 29/04/2013

**EDITAL 289**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário (a): **ALICE CANDIDA DE ALMEIDA** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 290**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>: **ÊLANIA CRISTINA FONSECA DO NASCIMENTO** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
*Presidente da OAB/RR*

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima OAB/RR, usando de suas atribuições e considerando que se encontra em local incerto e não sabido, RESOLVE:

NOTIFICAR o Advogado **ALMIR RIBEIRO DA SILVA** OAB/RR n.º 251-B à comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima, Av. Ville Roy, n.º 4284, Aparecida, Boa Vista/RR, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, para tratar de assunto de seu interesse, podendo se fazer representar pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2.013.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
*Presidente da OAB/RR*





**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 09/04/2012

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) JOSÉ BARROS DE ARAÚJO FILHO e GEANE FARIAS MACHADO**

ELE: nascido em Picos-PI, em 22/10/1984, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. dos Bandeirantes nº 1696 Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ BARROS DE ARAÚJO e AUGUSTA NOBRE DA COSTA BARROS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/06/1985, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. dos Bandeirantes nº 1696 Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de GIL MACHADO DA SILVA e MARIA RAIMUNDA BATISTA FARIAS.

**2) RODRIGO LIMA DOS SANTOS e SAMARA DA SILVA SOUSA**

ELE: nascido em Santarém-PA, em 12/06/1989, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Tambaú, nº 604, Conjunto Cruviana, Boa Vista-RR, filho de HÉLIO BRAGA DOS SANTOS e IZABEL DE LIMA LARANJEIRA. ELA: nascida em Pindaré-Mirim-MA, em 01/04/1989, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Tambaú, nº 604, Conjunto Cruviana, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SABINO CONCEIÇÃO DE SOUZA e MARIA LÚCIA DA SILVA SOUZA.

**3) ROMERO AZEVEDO TAJUJÁ e STEPHANIE BARROS PALMA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/09/1985, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Beija Flor, nº 101, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSE GONÇALVES TAJUJA JUNIOR e ADELIA MARIA AZEVEDO TAJUJA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/12/1986, de profissão publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Nossa Sra. Da Consolata, nº 751, Centro, Boa Vista-RR, filha de RENATO BRITO DE PALMA e SELMA MARIA BARROS.

**4) LEANDRO JARES PEREIRA DA CUNHA e CARLYANNE PINHO RODRIGUES**

ELE: nascido em Belém-PA, em 31/03/1980, de profissão fonoaudiólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Coelho, nº 225, Parque Caçari, Boa Vista-RR, filho de EDMAR JOSE PASSOS DA CUNHA e MARIA HELOISA JARES PEREIRA DA CUNHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/03/1986, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Coelho, nº 225, Parque Caçari, Boa Vista-RR, filha de ORCELES PEREIRA RODRIGUES e VALDETE PINHO RODRIGUES.

**5) EDSON AVELINO DE SOUZA e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/02/1980, de profissão tec.em informática, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.SebastiãoDiniz,2944,São Vicente, BOA VISTA-RR, filho de MILTON ALVES DE SOUZA e ONIVIA AVELINO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/07/1982, de profissão empresária, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Av.SebastiãoDiniz,2944,São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO LOPES DA SILVA e FRANCISCA ALVES DA SILVA.

**6) MARCOS PROCHNOW e HELOISE DE SOUSA BALMANTE**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/04/1991, de profissão tecnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: LeoncioBarbosa nº 210 Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ADEMIR PROCHNOW e MARLI ISRAEL PROCHNOW. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/01/1987, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Leoncio Barbosa nº 210 Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de WALTER RAMOS BALMANTE e MARIA HELENA DE SOUSA BALMANTE.

**7)RÔMULO GENTIL MARQUES DO RIO e ANIBIA BETHESAIDA CAMELO DE MATOS**

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 06/01/1978, de profissão teólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 31, Lote 02, Quadra 39, Bairro: Parque Industrial, Itaboraí-RJ, filho de ANTONIO CANDIDO DO RIO e MARIA FERREIRA MARQUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/02/1982, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aruaque nº 281, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANIBAL MAGALHÃES DE MATOS e NEVES CAMELO DE MATOS.

**8)JOEL OLIVEIRA LEAL e PANMELLA MARTINS CARVALHO**

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 20/06/1985, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dona Cota Vieira, nº 1239, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JOÃO RODRIGUES LEAL e ZULMIRA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. ELA: nascida em Goiânia-GO, em 10/08/1987, de profissão almoxarife, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Almerindo dos Santos, nº 1244, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de IRON MARTINS DE MOURA e NOILMA MARTINS CARVALHO.

**9)HIGINO NASCIMENTO DE CARVALHO e SÂMELLA NAATH GUIMARÃES OLIVEIRA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/07/1988, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Queiroz, ne 1043, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de LUIS DE CARVALHO e JOSILDA NASCIMENTO DE CARVALHO. ELA: nascida em São Raimundo das Mangabeiras-MA, em 02/08/1992, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Padeiro, nº 875, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filha de MARCONI PASSARINHO OLIVEIRA e NEIDE MARIA GUIMARÃES OLIVEIRA.

**10)EDJOR LIMA BRIGLIA e ALESSANDRA MONTEIRO PAIVA**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 06/03/1985, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Escorpião, nº 262, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de SERGIO ANTONIO TEIXEIRA BRIGLIA e MARIA LIMA BRIGLIA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/10/1987, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Escorpião, nº 262, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de WELLINGTON ANTONIO DE PAIVA e ROSILENE MONTEIRO PAIVA.

**11)MOISÉS BEZERRA FABRE e GRACIELLE CRISTINA ESPINOSA**

ELE: nascido em Tabatinga-AM, em 19/03/1982, de profissão policial militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Deusdete Coelho nº3284 Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de LUIZ GONZAGA FABRE e NIRIS LUZEIRO BEZERRA. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 21/02/1982, de profissão servidorapublica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Deusdete Coelho nº3284 Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JULIO CELSO ESPINOSA e MARIA DAS GRAÇAS JORGE ESPINOSA.

**12)ANTONIO CESAR MOURA LIMA e SUELY DE OLIVEIRA FERNANDES**

ELE: nascido em Belterra-PA, em 16/12/1961, de profissão mecânico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Centenário, nº1731, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BARBOSA LIMA e MARIA ERCILIA DE MOURA LIMA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 17/03/1975, de profissão empresária, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. Centenario nº5 Bairro Centenario, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO FERNANDES e MARLY DE OLIVEIRA FERNANDES.

**13)MELQUIZEDEQUE PEREIRA DE LIMA e BERENICE ANGÉLIQUE AMBRÓZIO**

ELE: nascido em Normandia-RR, em 24/01/1993, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: J, nº 15, Bairro 13 de Maio, Bonfim-RR, filho de ALDEIR RAIMUNDO FERREIRA LIMA e ALICE VERAS PEREIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/07/1994, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Aluizio de Menezes, nº 07, Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ AMBRÓZIO DA SILVA e VIRGÍNIA FERREIRA.

**14)AURIVAN ESSADO DANTAS e PAULA RAFAELLA BANDEIRA BENDAHAM**

ELE: nascido em Valparaíso de Goiás-GO, em 13/03/1987, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa B,85, apt.11, Bairro Jardim Floresta , Boa Vista-RR, filho de MURILO PRADO DANTAS e VANIA ESSADO DANTAS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 28/06/1982, de profissão farmaceutica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Ingazeira, nº 20, Bairro Caçari II, Boa Vista-RR, filha de LUCIANO GOMES BENDAHAM e RAIMUNDA DAS GRAÇAS BANDEIRA BENDAHAM.

**15)LEÔNIDAS SOARES DE OLIVEIRA NETTO e ISABELLE ALMEIDA DIAS**

ELE: nascido em Avaré-SP, em 21/09/1993, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Adolfo Brasil, nº 370, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de LEÔNIDAS SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR e SÔNIA RODRIGUES FERREIRA SOARES DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/01/1994, de profissão bancária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ismael Filgueira, nº 380, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de ROSAEL DA SILVA DIAS e MARIA DAS DORES ALMEIDA DIAS.

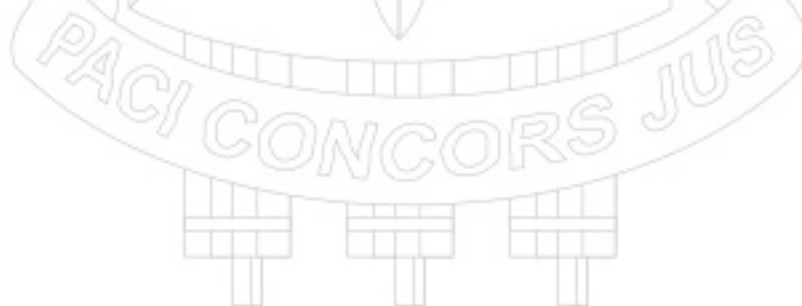
**16)ITAMAR SILVA ARAUJO e LEOMAR ANDRADE DE ARAÚJO**

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 25/07/1952, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Lourival Honorato da Silva, nº 562, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de IDALINO ALVES DE ARAUJO e LUISA ROSA SILVA ARAUJO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 07/02/1955, de profissão artista gráfica, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Lourival Honorato da Silva, nº 562, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES ANDRADE DE ARAÚJO.

**17)JOAQUIM DA SILVA GOMES e FRANCILINA LIMA DA SILVA**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/10/1960, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Monte Roraima, nº 220, Centro, Alto Alegre-RR, filho de ANTONIO ZEFERINO GOMES e SEBASTIANA GOMES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/07/1963, de profissão agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Monte Roraima, nº 220, Centro, Alto Alegre-RR, filha de FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA e GRACIEMA LIMA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 29/04/2013

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **IVALDO PEREIRA DA SILVA** e **HELENA EUAITE TABOSA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de junho de 1960, de profissão policial militar, residente Rua: JT-03 853 Bairro: Jardim Tropical, filho de \*\*\*\*\* e de **JUDITE PEREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 17 de novembro de 1968, de profissão do lar, residente Rua: JT-03 853 Bairro: Jardim Tropical, filha de **MANOEL SAMPAIO DE OLIVEIRA** e de **FRANCISCA TABOSA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DAVI GALVÃO BARBOSA** e **ARLIANE CONCEIÇÃO PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 24 de março de 1991, de profissão estudante, residente Rua Cometa, 1983, Bairro: Raiar do Sol, filho de **DINIZ MARCIEL BARBOSA** e de **MARIA LUCIA GALVÃO BARBOSA**.

**ELA** é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 26 de dezembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua Cometa, 1983, Bairro: Raiar do Sol, filha de **ANTONIO DA CONCEIÇÃO** e de **VALDEISA SOUSA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2013



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO RODRIGO GARCIA MENDES** e **LILIANE CRISTINA DA SILVA MACHADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de outubro de 1989, de profissão gerente, residente Rua Mário do Violão,, 510, Bairro:Liberdade, filho de **RAIMUNDO NONATO MENDES MACHADO** e de **MARIA IVANILCE GARCIA MMENDES**.

**ELA** é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 17 de março de 1989, de profissão consultora de vendas, residente Av. Sabá Cunha, 453, Bairro Caraná, filha de **JOSE PEREIRA MACHADO** e de **LIAMARA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WELLIX PEREIRA DE ANDRADE** e **FRANCINEIRE MORAES LEITE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Carolina, Estado do Maranhão, nascido a 13 de setembro de 1984, de profissão serviços gerais, residente Ria S-18, n° 76, Senador Hélio Campos, filho de **FELIX FERREIRA DE ANDRADE** e de **ELIENE PEREIRA DE ANDRADE**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 29 de dezembro de 1981, de profissão auxiliar serviços gerais, residente Rua S-18, N° 76, Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO PEREIRA LEITE** e de **MARIA CIRENE MORAES LEITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2013